

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**  
**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**ILHA SOLTEIRA**

**Perfil III**

**Data focal da avaliação atuarial:** 31/12/2023

**Nome do Atuário responsável:** Felix Orlando Villalba

**Número de registro do atuário:** 1906

**Número da versão do documento:** 1

**Data da elaboração do documento:** 30/01/2024

## Sumário

|      |   |    |
|------|---|----|
| 1.   | INTRODUÇÃO .....  | 5  |
| 2.   | OBJETIVOS .....   | 6  |
| 3.   | BASE NORMATIVA .....  | 7  |
| 3.1. | NORMAS GERAIS .....   | 7  |
| 3.2. | NORMAS DO ENTE FEDERATIVO .....   | 8  |
| 4.   | PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....                                       | 9  |
|      | CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.....        | 9  |
|      | DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS ABAIXO OS CRITÉRIOS.....                     | 10 |
| 5.   | REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO .....  | 14 |
| 5.1. | DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS .....   | 14 |
| a)   | Regime Financeiro de Capitalização (CAP).....   | 14 |
| b)   | Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).....                         | 14 |
| 5.2. | DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO .....  | 15 |
| 5.3. | RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO .....                                | 15 |
| 6.   | HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS .....   | 15 |
| 6.1. | TÁBUAS BIOMÉTRICAS:.....  | 17 |
| 6.2. | ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS: .....                                 | 17 |
| a)   | Rotatividade.....   | 17 |
| b)   | Expectativa de reposição de segurados ativos. ....  | 17 |
| 6.3. | ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS .....   | 17 |
| 6.4. | TAXA DE JUROS ATUARIAL.....   | 17 |
| 6.5. | ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA .....                             | 18 |
| a)   | Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário.....                              | 18 |
| b)   | Idade estimada de entrada em aposentadoria programada. ....                                 | 18 |
| c)   | Abono Permanência.....  | 18 |
| 6.6. | COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR .....  | 18 |
| 6.7. | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....   | 18 |
| 6.8. | DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES .....  | 19 |
| a)   | Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos. ....    | 19 |
| b)   | Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração. | 19 |
| c)   | Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS. ....                        | 19 |
| 7.   | ANÁLISE DA BASE CADASTRAL.....  | 19 |
| 7.1. | DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO.....   | 19 |
| 7.2. | ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL .....  | 19 |

|           |   |    |
|-----------|---|----|
| a)        | Atualização da base cadastral.....                                      | 19 |
| b)        | Amplitude da base cadastral.....  | 20 |
| c)        | Consistência da base cadastral.....                                     | 20 |
| d)        | Sumário Executivo .....   | 20 |
| 7.3.      | PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL .....          | 21 |
| a)        | Servidores Ativos: .....  | 21 |
| b)        | Servidores Inativos: .....  | 22 |
| c)        | Servidores Pensionistas: .....  | 22 |
| 7.4.      | RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL .....                               | 22 |
| 8.        | RESULTADO ATUARIAL.....   | 23 |
| 8.1.      | ATIVOS DO PLANO .....   | 23 |
| 8.1.1.    | Ativos Financeiros.....   | 24 |
| 8.1.2.    | Acordos Financeiros.....  | 24 |
| 8.2.      | Plano de Custeio Atual .....  | 24 |
| 8.2.1.    | Alíquota Normal .....   | 24 |
| 8.2.2.    | Plano de Amortização vigente em Lei.....                                | 25 |
| 8.3.      | PROVISÕES MATEMÁTICAS – Compromissos do Plano .....                     | 26 |
| 8.4.      | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....  | 26 |
| 8.5.      | RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO .....                            | 27 |
| 8.6.      | VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS .....                              | 27 |
| 8.7.      | BALANÇO ATUARIAL – SUMÁRIO EXECUTIVO .....                              | 28 |
| 9.        | PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO .....   | 28 |
| 9.1.      | CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO.....                             | 29 |
| 9.2.      | ALÍQUOTA NORMAL RECOMENDADA .....                                       | 29 |
| 10.       | EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL .....                                | 30 |
| 10.1.     | PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL .....                             | 30 |
| 10.2.     | CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT .....       | 30 |
| 10.2.1.   | Prazo Fixo considerando Déficit Técnico Integral.....                   | 32 |
| 10.2.1.1. | LDA – Limite de Déficit Atuarial considerando a duração do passivo..... | 36 |
| 11.       | CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....   | 37 |
| 11.1.     | LEVANTAMENTO DO CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS.....         | 38 |
| 11.2.     | ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO .....       | 38 |
| 11.3.     | RECOMENDAÇÕES DIVERSAS.....   | 38 |
| 12.       | ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....            | 39 |
| 12.1.     | Análise comparativa dos Compromissos .....                              | 39 |

|       |  |    |
|-------|--|----|
| 12.2. | Análise comparativa das Características do Grupo .....   | 40 |
| 13.   | AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS .....  | 41 |
| 13.1. | Perfil atuarial .....  | 41 |
| 13.2. | Porte do Regime .....  | 42 |
| 14.   | ANÁLISES.....  | 42 |
| 14.1. | Análises dos Gastos.....   | 42 |
| 14.2. | Perspectiva de Alteração na Massa de Segurados Ativos.....   | 43 |
| 14.3. | Análise de Sensibilidade.....  | 44 |
| 15.   | PARECER ATUARIAL.....  | 45 |
| 16.   | ANEXOS .....   | 52 |
|       | ANEXO 1 - ESTATÍSTICAS .....   | 52 |
|       | GRUPO GERAL.....   | 53 |
|       | GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS .....  | 54 |
|       | GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS .....  | 58 |
|       | GRUPO DOS PENSIONISTAS .....   | 60 |
|       | ANEXO 2 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR CONF. NOVO PCASP .....  | 62 |
|       | ANEXO 3 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES .....                     | 63 |
|       | ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO.....                   | 64 |
|       | ANEXO 5 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA.....   | 66 |
|       | ANEXO 6 - DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO (arts. 49 a 51 da Portaria 1467, de 02/06/2022)..... | 67 |
|       | ANEXO 7 – OFÍCIO COM ALTERAÇÃO DA TAXA ATUARIAL.....   | 72 |
|       | ANEXO 8 - TÁBUAS EM GERAL .....  | 73 |
|       | ANEXO 9 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....   | 76 |

## **1. INTRODUÇÃO**

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares: Assistência; Previdência; e Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias: Regime Geral da Previdência Social (RGPS); Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); e Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de ILHA SOLTEIRA, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste município.

O relatório atende a Portaria nº 1.467 de 2022 que define os parâmetros para as avaliações atuariais. Além disso foi implementado a reforma da previdência que está contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

## **2. OBJETIVOS**

A EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2023, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2023.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

### **I. Análise da legislação previdenciária do município**

Na legislação municipal constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

### **II. Análise da Consistência e da base de dados e outras informações**

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Conseqüentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

### **III. Formalização dos resultados atuariais**

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro.

Destaca-se que esta avaliação atende ao modelo pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS através da portaria nº 1.467 de 2022.

### **3. BASE NORMATIVA**

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a constituição federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

#### **3.1. NORMAS GERAIS**

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

Ressalta-se ainda a aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados e beneficiários, observada legislação editada pelo ente federativo.

- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A Lei dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Em especial, estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000  
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.  
Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
- Portaria nº 1467 de 02 junho de 2022  
Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

### 3.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio em questão. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

| LEI                     | DATA       | DESCRIÇÃO  |
|-------------------------|------------|--|
| Lei complementar 043    | 07/11/2001 | Estrutura o regime próprio de Previdência  |
| Lei complementar 382    | 14/07/2020 | Altera alíquotas de contribuições servidores   |
| Decreto 7228            | 29/03/2022 | Explicita custo normal e suplementar patronal  |
| Lei Complementar nº 396 | 04/11/2021 | Previdência Complementar   |
| Lei Complementar 397    | 02/12/2021 | Altera percentual da taxa de administração   |
| Lei Complementar 412    | 23/11/2022 | Reestrutura e modifica o regime próprio de Previdência   |
| Lei Complementar 442    | 03/10/2023 | Dispõe sobre os princípios, os segurados e a concessão de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ILHA SOLTEIRA ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências |



#### 4. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) - aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) - aposentadoria compulsória;
- c) - aposentadoria voluntária;
- d) - aposentadoria do professor;
- e) - aposentadoria especial;
- f) - aposentadoria da pessoa com deficiência;

II - quanto aos dependentes a pensão por morte.

#### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

| <b><i>Benefício</i></b>  | <b><i>Critério de Concessão</i></b>  |
|--|--|
| <b>Aposentadoria por Incapacidade permanente para o trabalho</b> | Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria conforme art. 56 da referida lei complementar |
| <b>Aposentadoria de Pessoa com Deficiência</b>                   | O servidor público com deficiência ocupante de cargo de provimento efetivo poderá se aposentar, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos conforme art. 67 da referida lei complementar.   |
| <b>Aposentadoria Compulsória</b>                                 | Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo serão aposentados compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 152 de 03 de dezembro de 2015  |
| <b>Aposentadoria Voluntária por Idade</b>                        | voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:<br>a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e<br>b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;                      |

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Aposentadoria Especial do Professor</b></p> | <p>Os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo de professor serão aposentados observados cumulativamente os seguintes critérios:</p> <p>I- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;</p> <p>II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para ambos os sexos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério;</p> <p>III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e</p> <p>IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.</p> |
| <p><b>Aposentadoria Especial</b></p>              | <p>Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação serão aposentados observados cumulativamente, para ambos os sexos, os seguintes requisitos conforme art. 55 da referida lei complementar.</p>   |
| <p><b>Pensão Por Morte</b></p>                    | <p>Será concedida a dependente de servidor público, será equivalente a uma cota familiar de <b>60% do valor da aposentadoria</b> recebida pelo segurado ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%</p>   |

## **DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS ABAIXO OS CRITÉRIOS**

### **DA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS**

Art. 70 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e  
V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 90 (noventa) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º.

Art. 71 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 90 (noventa) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o Inciso V do caput e o § 1º deste Artigo.

### **DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO COM ACRÉSCIMO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 72 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no Inciso II deste Artigo.

Art. 73 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no Inciso II deste Artigo.

### **DA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS DOS PROFESSORES**

Art. 74 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal titular do cargo de provimento efetivo de professor, que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exercidos exclusivamente nas funções de magistério;

III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – 20 (vinte) anos de serviço público e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher, e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, observado o disposto nos §§1º e 2º deste Artigo.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos se homem e 92 (noventa e dois) pontos, se mulher.

§2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º deste artigo.

Art. 75. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal titular do cargo de professor, que tenha ingressado no serviço

público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exercidos exclusivamente nas funções de magistério;
- III - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- IV - 20 (vinte) anos de serviço público e
- V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher, e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

### **DA REGRA DE TRANSIÇÃO COM ADICIONAL DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES**

Art. 76 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal, titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exercidos exclusivamente nas funções de magistério;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e
- V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no Inciso II deste Artigo.

Art. 77 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal, titular do cargo de provimento efetivo de professor que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exercidos exclusivamente nas funções de magistério;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

## **DA REGRA DE TRANSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS**

Art. 78 O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderão aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- III – o somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos e
- IV – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do caput.

§2º As aposentadorias concedidas na forma deste artigo, observarão ainda, adicionalmente, o disposto nos §§ 1º a 5º do Art. 55 desta Lei.

## **5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO**

### **5.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS**

Os regimes financeiros determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face aos fluxos de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas é função do regime adotado: repartição simples, repartição de capitais de cobertura ou capitalização.

#### **a) Regime Financeiro de Capitalização (CAP).**

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria e os demais benefícios previstos ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe, para tanto, a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder (segurados ativos) e provisões matemáticas de benefícios concedidos (beneficiários em gozo de renda).

#### **b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).**

O regime de Repartição de Capitais de Cobertura caracteriza-se pela constituição da garantia total dos benefícios gerados em determinado período neste mesmo período.

De maneira simples: benefícios instaurados em determinado ano, deverão ter suas garantias financeiras completamente formadas neste mesmo ano.

## 5.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Para os benefícios em calculados pelo regime de capitalização foi utilizado o método **Agregado por Idade Atingida** – Similar ao método do prêmio nivelado individual (Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída), contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

## 5.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Abaixo, um sumário executivo contendo o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

### SUMÁRIO EXECUTIVO – Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

| <i>Benefícios</i>   | <i>Regime Financeiro</i> | <i>Método de Financiamento</i> |
|---|--------------------------|--------------------------------|
| <b>Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória</b> | CAP                      | AGREGADO ORTODOXO              |
| <b>Aposentadoria por Invalidez</b>                                  | CAP                      | AGREGADO ORTODOXO              |
| <b>Pensão por Morte de Ativo</b>                                    | RCC                      | -                              |
| <b>Pensão por Morte de Aposentado Válido</b>                        | RCC                      | -                              |
| <b>Pensão por Morte de Aposentado Inválido</b>                      | CAP                      | AGREGADO ORTODOXO              |

## 6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISAS

### Descrição das Hipóteses:

- Taxa Real Anual de Juros: taxa de juros utilizada para desconto do fluxo atuarial de pagamentos e contribuições, observados os limites estabelecidos em pelo órgão regulador.
- Tábua de Mortalidade Geral: tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos.

Para fins de comparação, segue abaixo quadro contendo a expectativa de vida, conforme as tábuas utilizadas em planos de aposentadoria:

| Idade | AT-1983  |           | AT 2000  |           | IBGE 2021 |           | IBGE 2022 |           |
|-------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|       | Feminina | Masculina | Feminina | Masculina | Feminina  | Masculina | Feminina  | Masculina |
| 000   | 84,06    | 78,69     | 84,34    | 80,07     | 80,52     | 73,56     | 78,96     | 71,96     |
| ⋮     | ⋮        | ⋮         | ⋮        | ⋮         | ⋮         | ⋮         | ⋮         | ⋮         |
| 050   | 35,46    | 31,07     | 35,71    | 32,28     | 33,33     | 28,80     | 32,19     | 27,83     |
| 055   | 30,83    | 26,77     | 31,06    | 27,88     | 28,94     | 24,78     | 27,80     | 23,81     |
| 060   | 26,32    | 22,62     | 26,53    | 23,64     | 24,71     | 20,97     | 23,56     | 20,06     |
| 065   | 21,98    | 18,63     | 22,17    | 19,55     | 20,68     | 17,39     | 19,54     | 16,55     |
| 070   | 17,87    | 14,96     | 18,02    | 15,76     | 16,94     | 14,10     | 15,82     | 13,38     |
| 075   | 14,02    | 11,72     | 14,14    | 12,41     | 13,57     | 11,22     | 12,39     | 10,51     |
| 080   | 10,61    | 8,96      | 10,70    | 9,55      | 10,64     | 8,80      | 9,41      | 8,06      |
| 085   | 7,77     | 6,75      | 7,82     | 7,19      | 8,20      | 6,75      | 6,96      | 6,04      |
| 090   | 5,60     | 5,07      | 5,62     | 5,36      | 6,13      | 4,90      | 5,20      | 4,65      |
| 095   | 4,12     | 3,75      | 4,13     | 3,98      | 4,30      | 3,23      | 3,59      | 3,25      |

- Tábua de Mortalidade de Inválidos: tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos inválidos.
- Tábua de Entrada em Invalidez: tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na experiência de entrada em invalidez de um determinado grupo de indivíduos.
- Tábua de Rotatividade: é um fator decremental que representa a expectativa do número daqueles que solicitarão o cancelamento do Plano de Benefícios ou, ainda, que desistirão deste, sem que tenha direito a quaisquer benefícios assegurados pelo Plano.
- Projeção de Crescimento Real dos Salários: essa hipótese está relacionada à política de remunerações do ente, dos procedimentos e critérios que determinam à evolução funcional e salarial, e apresenta qual o percentual de crescimento real dos salários, acima da inflação, a avaliação atuarial deverá considerar na busca do benefício futuro do servidor.
- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios: essa hipótese não é aplicada ao plano, ela apresenta qual o percentual de crescimento real dos benefícios, acima da inflação, que a avaliação atuarial deverá considerar no cálculo da provisão matemática.
- Fator de Determinação Valor Real - Salários: fator que reflete a perda média do poder aquisitivo do salário entre duas datas base de reajuste.

Fator de Determinação Valor Real - Benefícios: fator que reflete a perda média do poder aquisitivo do benefício entre duas datas base de reajuste



## 6.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

| <i>Tábua de Mortalidade de Válidos</i> |                               |
|--|-------------------------------|
| <i>Fase Laborativa</i>                 | <i>Fase pós Laborativa</i>    |
| IBGE 2022 -Segregada por Sexo          | IBGE 2022 -Segregada por Sexo |

| <i>Tábua de Mortalidade de Inválido</i> | <i>Tábua de Entrada em Invalidez</i> |
|---|--------------------------------------|
| IBGE 2022 -Segregada por Sexo           | ALVARO VINDAS                        |

## 6.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS:

### a) Rotatividade.

O percentual de rotatividade utilizado na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento).

### b) Expectativa de reposição de segurados ativos.

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do ente municipal, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

## 6.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

| <i>Taxa de Crescimento da Remuneração</i> | <i>Taxa Real do Crescimento dos Proventos</i> |
|---|---|
| 1,00%                                     | 0,00%   |

## 6.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

Como taxa de juros atuarial utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios foi definido o percentual de 5,08% a.a (Cinco, zero oito por cento), considerando a PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, referente à taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício de 2024. (Processo 10133.101425/2021-16), e consideramos o Ofício nº 001/2024 enviada pelo Instituto de Ilha Solteira a taxa atuarial foi alterada de 4,78% para 5,08% (aumento de 0,30%) de acordo com art. 39 da Portaria 1.467/2022.

## **6.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA**

### **a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário.**

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra: caso esteja descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Caso contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente municipal caso seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se foi maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

### **b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.**

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações: idade; sexo; cargo; idade de vinculação ao ente municipal; idade de ingresso no primeiro regime previdenciário; e idade de entrada no cargo atual.

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente municipal, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

### **c) Abono Permanência.**

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

## **6.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

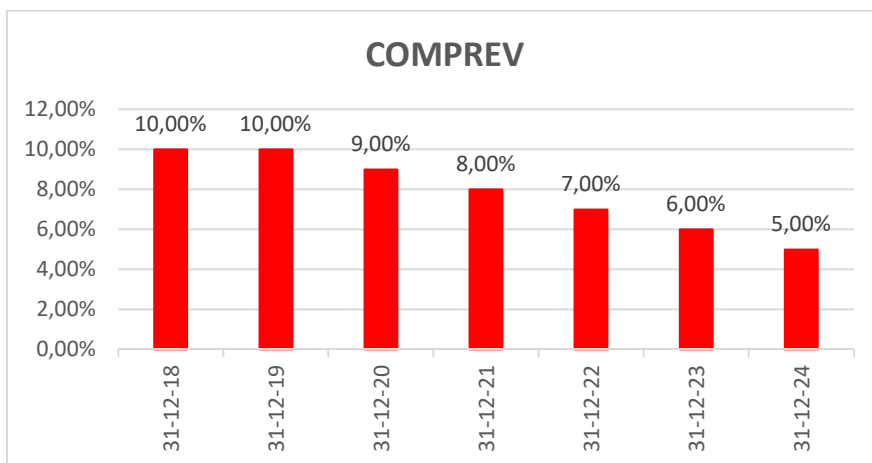
Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do ente municipal de ILHA SOLTEIRA.

## **6.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Para os benefícios a conceder e concedidos, foi utilizado o percentual de **6%** sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros.

Conforme a Portaria 1467/2022, para quem utiliza o percentual determinado por ela, sofrerá redução até 2024, e neste exercício será reduzido de 7% para 6%, e como é uma conta REDUTORA do Passivo Atuarial, quanto MENOR o seu percentual, MAIOR será o Passivo Atuarial.



## 6.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

### a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.

Nesta avaliação não utilizamos o fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

### b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração.

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no ente municipal antes de 2004, projeta-se que o benefício será integral. Para benefícios posteriores, aplica-se um fator sobre o benefício projetado final, devido a sua não integralidade.

### c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS.

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

## 7. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

### 7.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela secretaria da previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornarão possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

### 7.2. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

#### a) Atualização da base cadastral.

A base cadastral recebida tem data focal em outubro de 2023. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade

gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

Destaca-se que a data da realização do último censo previdenciário no município foi 31/12/2021. Conseqüentemente, faz 2 anos da realização do último censo previdenciários.

Importante salientar que uma **base cadastral atualizada permite uma apuração do resultado atuarial mais próximo da realidade**, além disso a Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS poderá solicitar o envio das bases utilizado na avaliação atuarial onde serão verificadas algumas informações e caso não atenda, automaticamente poderá ser gerado uma notificação.

#### **b) Amplitude da base cadastral.**

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação.

#### **c) Consistência da base cadastral.**

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DRAA do ano anterior.

#### **d) Sumário Executivo**

Abaixo, apresentamos um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

#### **Sumário Executivo – Consistência e completude da Base Cadastral**

|         | DESCRIÇÃO                              | CONSISTÊNCIA | COMPLETUDE |
|---------|--|--------------|------------|
| ATIVOS  | IDENTIFICAÇÃO                          | 76% - 100%   | 76% - 100% |
|         | SEXO                                   | 76% - 100%   | 76% - 100% |
|         | ESTADO CIVIL                           | 76% - 100%   | 76% - 100% |
|         | DATA DE NASCIMENTO                     | 76% - 100%   | 76% - 100% |
|         | DATA DE INGRESSO NO ENTE               | 76% - 100%   | 76% - 100% |
|         | IDENTIFICAÇÃO DO CARGO                 | 76% - 100%   | 76% - 100% |
|         | BASE DE CÁLCULO                        | 76% - 100%   | 76% - 100% |
|         | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS             | 76% - 100%   | 76% - 100% |
|         | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS | 76% - 100%   | 76% - 100% |
|         | DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE          | 0% - 25%     | 0% - 25%   |
|         | NÚMERO DE DEPENDENTES                  | 76% - 100%   | 76% - 100% |
| INATIVO | IDENTIFICAÇÃO                          | 76% - 100%   | 76% - 100% |
|         | SEXO                                   | 76% - 100%   | 76% - 100% |

|               |   |            |            |
|---------------|---|------------|------------|
|               | <b>ESTADO CIVIL</b>                               | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>DATA DE NASCIMENTO</b>                         | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE</b>              | 0% - 25%   | 0% - 25%   |
|               | <b>DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO</b>       | 0% - 25%   | 0% - 25%   |
|               | <b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>                         | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>CONDIÇÃO DO APOSENTADO</b>                     | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS</b>          | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES</b>  | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>NÚMERO DE DEPENDENTES</b>                      | 76% - 100% | 76% - 100% |
| <b>PENSÃO</b> | <b>IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO</b>                    | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>NÚMERO DE PENSIONISTAS</b>                     | 76% - 100% | 0% - 25%   |
|               | <b>SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL</b>              | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>DATA DE NASCIMENTO</b>                         | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>                         | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>CONDIÇÃO DO PENSIONISTA</b>                    | 76% - 100% | 76% - 100% |
|               | <b>DURAÇÃO DO BENEFÍCIO</b>                       | 76% - 100% | 76% - 100% |

### 7.3. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Abaixo, descrevemos as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. Separamos as correções pela situação dos segurados e pelas variáveis.

#### a) Servidores Ativos:

| <b>CAMPO</b>                                  | <b>CRITÉRIO DE CORREÇÃO</b>  |
|---|--|
| <b>DATA DE NASCIMENTO</b>                     | No caso da idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.  |
| <b>DATA DE INGRESSO NO ENTE</b>               | Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.   |
| <b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS</b>             | Caso as informações sobre a data de ingresso no ente estejam disponíveis, se for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS. |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>                 | Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.   |
| <b>BASE DE CÁLCULO</b>                        | Remunerações inferiores ao salário-mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.  |
| <b>DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE</b>          | O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.  |
| <b>ESTADO CIVIL</b>                           | Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.  |
| <b>SEXO</b>                                   | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.   |
| <b>NÚMERO DE DEPENDENTES</b>                  | Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.  |
| <b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS</b> | Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.   |

## b) Servidores Inativos:

| CAMPO                                      | CRITÉRIO DE CORREÇÃO   |
|--|--|
| SEXO                                       | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.   |
| ESTADO CIVIL                               | Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.  |
| DATA DE NASCIMENTO                         | Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.                            |
| DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE              | O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.  |
| DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO       | Supôs-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.  |
| VALOR DO BENEFÍCIO                         | Remunerações inferiores ao salário-mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.                          |
| CONDIÇÃO DO APOSENTADO                     | Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido. |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS          | Não foram supostas premissas para este campo.  |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES  | Não foi suposta premissa para este campo.  |
| VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.   |
| NÚMERO DE DEPENDENTES                      | Supôs-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.   |

## c) Servidores Pensionistas:

| CAMPO                   | CRITÉRIO DE CORREÇÃO  |
|-------------------------|---|
| SEXO                    | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.                            |
| DATA DE NASCIMENTO      | Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo. |
| VALOR DO BENEFÍCIO      | Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.                    |
| CONDIÇÃO DO PENSIONISTA | Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.  |
| DURAÇÃO DO BENEFÍCIO    | Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.           |

## 7.4. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do município é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do Cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos Cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de Pensão;

- IV. Registro de Informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente municipal;
- V. Transposição da base de dados para o leiaute mínimo disponibilizado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS , caso isto ainda não tenha sido realizado;

Desde a avaliação atuarial de 2020, exercício 2019, todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS. Isto ocorre devido à exigência da portaria nº 464 de 2018 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda que, através de sistemas digitais como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

## **8. RESULTADO ATUARIAL**

Nesta seção serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Iniciamos a seção voltados as posses do RPPS, para depois analisarmos os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

### **8.1. ATIVOS DO PLANO**

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

- Saldo Financeiro em Conta Corrente;
- Aplicações em Fundos de Investimento;
- Imóveis;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;

### 8.1.1. Ativos Financeiros

Os ativos financeiros do plano estão discriminados da seguinte maneira de acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro:

#### Discriminação dos investimentos do Regime

| INVESTIMENTOS                 | R\$206.781.196,67 | 100,00% |
|-------------------------------|-------------------|---------|
| Fundos de Renda Fixa          | 152.350.075,26    | 73,68%  |
| Fundos de Renda Variável      | 53.089.664,65     | 25,67%  |
| Segmento Imobiliário          | 0,00              | 0,00%   |
| Enquadramento                 | 0,00              | 0,00%   |
| Não Sujeitos ao Enquadramento | 0,00              | 0,00%   |
| Demais bens e direitos        | 1.341.456,76      | 0,65%   |

Importante lembrar que o atingimento da Meta atuarial nos investimentos é **fundamental** para o resultado do plano.

### 8.1.2. Acordos Financeiros

Na data da avaliação, o regime de previdência não é credor de valores referentes à acordos financeiros.

#### Discriminação acordos financeiros

| Nº DO ACORDO | VALOR CONTÁBIL 31/12/2023 |
|--------------|---------------------------|
| ---          | ---                       |

## 8.2. Plano de Custeio Atual

Composto pelas alíquotas normais de contribuição somados ao eventual plano de amortização, consiste na estrutura de arrecadação de recursos para custear o plano de benefícios cobertos pelo regime previdenciário.

### 8.2.1. Alíquota Normal

Na data focal da avaliação, estão definidas as seguintes alíquotas normais de contribuição:

#### Alíquotas de Contribuição em lei

|                         | Alíquota Vigente | Base de Contribuição                                       |
|-------------------------|------------------|--|
| Ente Federativo         | 15,50%           | Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos          |
| Taxa de Administração   | 3,00%            | Somatório Salários de Contribuição dos Ativos              |
| Ente Federativo - Total | 18,50%           | Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos          |
| Segurado Ativos         | 14,00%           | Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos          |
| Aposentados             | 14,00%           | Total dos valores dos proventos que superem o teto do RGPS |
| Pensionistas            | 14,00%           | Total dos valores das pensões que superem o teto do RGPS   |
| <b>TOTAL</b>            | <b>32,50%</b>    | -  |



### 8.2.2. Plano de Amortização vigente em Lei

Constitui-se em um plano de pagamentos do ente municipal para o RPPS garantido por lei para sanear o déficit atuarial encontrado em exercícios anteriores. Este é descrito através de uma tabela contendo a competência do pagamento futuro e a alíquota de contribuição ou o valor do aporte a ser repassado. Contudo, como os compromissos atuariais são avaliados em valores presentes, este plano também deve ser descapitalizado à data focal da avaliação para avaliar se é suficiente para arcar com o déficit atuarial encontrado no atual exercício.

| Ano  | % da Folha |
|------|------------|
| 2024 | 40,15%     |
| 2025 | 46,16%     |
| 2026 | 48,00%     |
| 2027 | 50,00%     |
| 2028 | 52,00%     |
| 2029 | 53,86%     |
| 2030 | 53,86%     |
| 2031 | 53,86%     |
| 2032 | 53,86%     |
| 2033 | 53,86%     |
| 2034 | 53,86%     |
| 2035 | 53,86%     |
| 2036 | 53,86%     |
| 2037 | 53,86%     |
| 2038 | 53,86%     |
| 2039 | 53,86%     |
| 2040 | 53,86%     |
| 2041 | 53,86%     |
| 2042 | 53,86%     |
| 2043 | 53,86%     |
| 2044 | 53,86%     |
| 2045 | 53,86%     |
| 2046 | 53,86%     |
| 2047 | 53,86%     |
| 2048 | 53,86%     |
| 2049 | 53,86%     |
| 2050 | 53,86%     |
| 2051 | 53,86%     |
| 2052 | 53,86%     |
| 2053 | 53,86%     |
| 2054 | 53,86%     |
| 2055 | 53,86%     |

### Valor presente do Plano de Amortização em Lei/Decreto

| LEI / DECRETO GARANTIDOR | R\$            |
|--------------------------|----------------|
| DECRETO 7364/2023        | 401.522.200,73 |

### 8.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS – Compromissos do Plano

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores abaixo apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

Abaixo, a tabela agregada das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

#### Provisões Matemáticas – Quadro Geral

| BENEFÍCIOS A CONCEDER              | VABF- VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS | VACF-VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS | PROVISÃO MATEMÁTICA   |
|------------------------------------|--|--|-----------------------|
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS         | 179.738.478,95                           | 72.712.468,81                              | 107.026.010,13        |
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS           | 76.152.053,85                            | 15.213.695,20                              | 60.938.358,65         |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ        | 0,00                                     | 0,00                                       | 0,00                  |
| PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO | 0,00                                     | 0,00                                       | 0,00                  |
| PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO     | 17.879.659,42                            | 4.035.984,11                               | 13.843.675,32         |
| PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO       | 1.957.171,26                             | 401.808,33                                 | 1.555.362,94          |
| <b>SUBTOTAL</b>                    | <b>275.727.363,49</b>                    | <b>92.363.956,45</b>                       | <b>183.363.407,04</b> |
| BENEFÍCIOS CONCEDIDOS              | VABF                                     | VACF                                       | RESERVA               |
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS         | 108.409.111,18                           | 1.776.247,48                               | 106.632.863,70        |
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS           | 161.587.716,61                           | 0,00                                       | 161.587.716,61        |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ        | 31.591.459,49                            | 0,00                                       | 31.591.459,49         |
| PENSÕES POR MORTE                  | 30.737.407,76                            | 12.795,72                                  | 30.724.612,04         |
| <b>SUBTOTAL</b>                    | <b>332.325.695,03</b>                    | <b>1.789.043,20</b>                        | <b>330.536.651,83</b> |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>608.053.058,52</b>                    | <b>94.152.999,65</b>                       | <b>513.900.058,87</b> |

As provisões matemáticas de benefícios a conceder totalizou R\$ 183.363.407,04. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os atuais servidores ativos.

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 330.536.651,83. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais.

Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 513.900.058,87.

### 8.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores correspondem a 6% no Valor Atual dos Benefícios a Conceder.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

### Compensação Financeira

| <b>Benefícios Concedidos</b> | <b>R\$</b>           |
|------------------------------|----------------------|
| Compensação a Receber        | 0,00                 |
| Compensação a Pagar          | 0,00                 |
| <b>Benefícios a Conceder</b> | <b>R\$</b>           |
| Compensação a Receber        | 16.543.641,81        |
| Compensação a Pagar          | 0,00                 |
| <b>Saldo Compensação</b>     | <b>16.543.641,81</b> |

### 8.5. RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial.

Abaixo, discriminamos o resultado para o exercício:

#### Resultado Atuarial

| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>           | <b>R\$</b>             |
|-------------------------------------|------------------------|
| Investimentos                       | R\$206.781.196,67      |
| Acordos Financeiros                 | 0,00                   |
| <b>ATIVOS DO PLANO</b>              | <b>206.781.196,67</b>  |
| Provisões Matemáticas               | 513.900.058,87         |
| Compensação Previdenciária          | 16.543.641,81          |
| <b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>       | <b>-290.575.220,39</b> |
| Amortização Vigente                 | 401.522.200,73         |
| <b>RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO</b> | <b>110.946.980,34</b>  |

### 8.6. VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

## Valor Atual das Remunerações Futuras

**Valor Atual das Remunerações Futuras**

R\$ 395.710.152,61

### 8.7. BALANÇO ATUARIAL – SUMÁRIO EXECUTIVO

Abaixo apresentamos um sumário executivo para demonstrar os resultados atuariais.

#### Sumário Executivo

| Descrição   | Alíquota normal vigente em lei |
|---|--------------------------------|
| Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)               | 32,50%                         |
| Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B) | 9,16%                          |
| Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)  | 23,34%                         |
| <b>ATIVOS FINANCEIROS</b>                               | <b>R\$</b>                     |
| Fundos de Investimento e Demais Ativos                  | R\$206.781.196,67              |
| Acordos Previdenciários                                 | 0,00                           |
| <b>PROVISÕES</b>  | <b>R\$</b>                     |
| <b>PMBC</b>   | <b>330.536.651,83</b>          |
| VABF - Concedidos                                       | 332.325.695,03                 |
| VACF - Concedidos                                       | 1.789.043,20                   |
| ( - ) VACF - (Ente)                                     | 0,00                           |
| ( - ) VACF - (Servidores)                               | 1.789.043,20                   |
| VACP a Pagar - Benefícios Concedidos                    | 0,00                           |
| (-)VACP a Receber - Benefícios Concedidos               | 0,00                           |
| <b>PMBaC</b>  | <b>166.819.765,23</b>          |
| VABF - a Conceder                                       | 275.727.363,49                 |
| VACF - a Conceder                                       | 92.363.956,45                  |
| ( - ) VACF - a Conceder (Ente)                          | 48.530.214,40                  |
| ( - ) VACF - a Conceder (Servidores)                    | 43.833.742,04                  |
| VACP a Pagar - Benefícios a Conceder                    | 0,00                           |
| (-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder               | 16.543.641,81                  |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>                               | <b>-290.575.220,39</b>         |
| Reserva de Contingência                                 | 0,00                           |
| Reserva para Ajuste do Plano                            | 0,00                           |
| Plano de Amortização estabelecido em lei                | 401.522.200,73                 |
| Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira    | 0,00                           |
| <b>Superávit Atuarial</b>                               | <b>110.946.980,34</b>          |

### 9. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que

incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

## 9.1. CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

Abaixo, apresentamos as alíquotas adequadas que estabelecerão o equilíbrio atuarial.

### Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

| Benefícios   | Alíquota Normal | Custo Anual Previsto (R\$) |
|--|-----------------|----------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | 18,38%          | 7.956.689,22               |
| Aposentadoria Especial                                       | 3,84%           | 1.662.333,33               |
| Aposentadoria por Invalidez                                  | 3,33%           | 1.441.554,68               |
| Pensão por Morte de Ativo                                    | 2,83%           | 1.225.105,03               |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido                        | 1,02%           | 441.557,29                 |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido                      | 0,10%           | 43.289,93                  |
| Alíquota Administrativa                                      | 3,00%           | 1.298.697,91               |
| <b>TOTAL</b>   | <b>32,50%</b>   | <b>14.069.227,40</b>       |

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 14.069.227,40, o que representa uma alíquota total de 32,50%.

Na tabela abaixo, apresentamos a separação do custeio por regime financeiro adotado.

### Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

| Regime Financeiro                   | %             | R\$                  |
|-------------------------------------|---------------|----------------------|
| Capitalização                       | 23,34%        | 10.103.869,77        |
| Repartição de Capitais de Cobertura | 6,16%         | 2.666.659,72         |
| Custeio Administrativo              | 3,00%         | 1.298.697,91         |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>32,50%</b> | <b>14.069.227,40</b> |

## 9.2. ALÍQUOTA NORMAL RECOMENDADA

### Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

| Categorias              | Alíquota Definida na Avaliação (%) | R\$ Contribuição Esperada |
|-------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Ente Federativo         | 15,50%                             | 6.709.939,22              |
| Taxa de Administração   | 3,00%                              | 1.298.697,91              |
| Ente Federativo - Total | 18,50%                             | 8.008.637,13              |
| Segurados Ativos        | 14,00%                             | 6.060.590,26              |
| Aposentados             | 14,00%                             | 135.434,59                |
| Pensionistas            | 14,00%                             | 894,20                    |
| <b>TOTAL</b>            | <b>32,50%</b>                      | <b>14.205.556,19</b>      |

## **10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor.

Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

### **10.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL**

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente para não atrelar responsabilidade àqueles que não a tem.

Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação.

As normas impostas pela Portaria 1467/2022 que visa uma gestão do passivo condizente com o momento atual, traz uma volatilidade nas premissas e faz com que a cada ano, haja alterações que resultem em elevação do passivo. Além disso, a contratação de novos servidores, alteração na folha de salário de servidores, aposentados e pensionistas, também impactam no resultado do plano.

### **10.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT**

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal definido na seção 9 que deverá ser pago durante um período pré-determinado que terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

Em atendimento ao Art. 56 da Portaria 1467/2022, equacionamento contemplou o artigo abaixo;

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

**II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI (grifo nosso);**

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e  
IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Bem como o art. 45 Portaria 1467/2022 que define outros parâmetros do plano de amortização;

**Art. 45** - A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do **caput** do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Recentemente foi sancionada a **Portaria MPS nº 861 de 06/12/2023** que traz uma alteração da Portaria 1.467/22 em seu art. 276 para a vigorar com o seguinte texto:

**§ 16.** Os processos de requerimento dos parcelamentos de que trata este artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos nos § 1º e § 2º, terão seguimento para fins de ateste do seu cumprimento pelo Ministério da Previdência Social, possibilitando aos entes federativos efetuarem ou complementarem o cadastramento dos termos e o envio de dados e informações solicitados, até dia 1º de abril de 2024.

**§ 17.** Em caso de não atendimento ao disposto no § 16, os termos de parcelamento serão considerados em desconformidade com a legislação aplicável e concluídos no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CadPrev)." (NR)

Art. 2º O Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 45.** A adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS ao requisito previsto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, da seguinte forma:

**I** - para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- b) no exercício de 2026, cinquenta por cento do necessário;
- c) no exercício de 2027, setenta e cinco por cento do necessário; e
- d) a partir do exercício de 2028, cem por cento do necessário; e

**II** - para os entes federativos que não se enquadrarem na situação de que trata o inciso I:

- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;  
 b) no exercício de 2026, à razão de dois terços do necessário; e  
 c) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário.

**Parágrafo único.** A adequação gradual do plano de amortização na forma deste artigo poderá ser aplicada:

- I - caso assegure a liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como o cumprimento das obrigações futuras, conforme demonstrado nos fluxos atuariais; e  
 II - caso a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64 desta Portaria, não suporte a sua implantação imediata; e  
 III - sem observar os requisitos previstos no art. 65 desta Portaria, desde que não comprometa a amortização integral do déficit atuarial." (NR)

### 10.2.1. Prazo Fixo considerando Déficit Técnico Integral

Abaixo, a tabela com o plano de amortização do déficit atuarial. Ressalta-se que este plano estabelece o equilíbrio atuarial do regime.

#### A. Plano de Amortização do Déficit Atuarial (32 ANOS – PRAZO REMANESCENTE LINEAR)

| Ano  | Percentual | Base de Cálculo | Saldo Inicial  | Juros         | (-) Pagamento | Saldo Final    |
|------|------------|-----------------|----------------|---------------|---------------|----------------|
| 2024 | 37,74%     | 43.722.829,75   | 290.575.220,39 | 14.761.221,20 | 16.502.739,52 | 288.833.702,07 |
| 2025 | 37,74%     | 44.160.058,05   | 288.833.702,07 | 14.672.752,07 | 16.667.766,91 | 286.838.687,23 |
| 2026 | 37,74%     | 44.601.658,63   | 286.838.687,23 | 14.571.405,31 | 16.834.444,58 | 284.575.647,96 |
| 2027 | 37,74%     | 45.047.675,22   | 284.575.647,96 | 14.456.442,92 | 17.002.789,03 | 282.029.301,85 |
| 2028 | 37,74%     | 45.498.151,97   | 282.029.301,85 | 14.327.088,53 | 17.172.816,92 | 279.183.573,47 |
| 2029 | 37,74%     | 45.953.133,49   | 279.183.573,47 | 14.182.525,53 | 17.344.545,09 | 276.021.553,91 |
| 2030 | 37,74%     | 46.412.664,83   | 276.021.553,91 | 14.021.894,94 | 17.517.990,54 | 272.525.458,32 |
| 2031 | 37,74%     | 46.876.791,47   | 272.525.458,32 | 13.844.293,28 | 17.693.170,44 | 268.676.581,16 |
| 2032 | 37,74%     | 47.345.559,39   | 268.676.581,16 | 13.648.770,32 | 17.870.102,15 | 264.455.249,33 |
| 2033 | 37,74%     | 47.819.014,98   | 264.455.249,33 | 13.434.326,67 | 18.048.803,17 | 259.840.772,83 |
| 2034 | 37,74%     | 48.297.205,13   | 259.840.772,83 | 13.199.911,26 | 18.229.291,20 | 254.811.392,89 |
| 2035 | 37,74%     | 48.780.177,18   | 254.811.392,89 | 12.944.418,76 | 18.411.584,11 | 249.344.227,54 |
| 2036 | 37,74%     | 49.267.978,96   | 249.344.227,54 | 12.666.686,76 | 18.595.699,95 | 243.415.214,35 |
| 2037 | 37,74%     | 49.760.658,75   | 243.415.214,35 | 12.365.492,89 | 18.781.656,95 | 236.999.050,28 |
| 2038 | 37,74%     | 50.258.265,33   | 236.999.050,28 | 12.039.551,75 | 18.969.473,52 | 230.069.128,52 |
| 2039 | 37,74%     | 50.760.847,99   | 230.069.128,52 | 11.687.511,73 | 19.159.168,26 | 222.597.471,99 |
| 2040 | 37,74%     | 51.268.456,47   | 222.597.471,99 | 11.307.951,58 | 19.350.759,94 | 214.554.663,63 |
| 2041 | 37,74%     | 51.781.141,03   | 214.554.663,63 | 10.899.376,91 | 19.544.267,54 | 205.909.773,00 |
| 2042 | 37,74%     | 52.298.952,44   | 205.909.773,00 | 10.460.216,47 | 19.739.710,21 | 196.630.279,25 |
| 2043 | 37,74%     | 52.821.941,97   | 196.630.279,25 | 9.988.818,19  | 19.937.107,32 | 186.681.990,12 |
| 2044 | 37,74%     | 53.350.161,38   | 186.681.990,12 | 9.483.445,10  | 20.136.478,39 | 176.028.956,83 |



|      |        |               |                |              |               |                |
|------|--------|---------------|----------------|--------------|---------------|----------------|
| 2045 | 37,74% | 53.883.663,00 | 176.028.956,83 | 8.942.271,01 | 20.337.843,17 | 164.633.384,67 |
| 2046 | 37,74% | 54.422.499,63 | 164.633.384,67 | 8.363.375,94 | 20.541.221,60 | 152.455.539,00 |
| 2047 | 37,74% | 54.966.724,62 | 152.455.539,00 | 7.744.741,38 | 20.746.633,82 | 139.453.646,56 |
| 2048 | 37,74% | 55.516.391,87 | 139.453.646,56 | 7.084.245,25 | 20.954.100,16 | 125.583.791,65 |
| 2049 | 37,74% | 56.071.555,79 | 125.583.791,65 | 6.379.656,62 | 21.163.641,16 | 110.799.807,10 |
| 2050 | 37,74% | 56.632.271,35 | 110.799.807,10 | 5.628.630,20 | 21.375.277,57 | 95.053.159,73  |
| 2051 | 37,74% | 57.198.594,06 | 95.053.159,73  | 4.828.700,51 | 21.589.030,35 | 78.292.829,90  |
| 2052 | 37,74% | 57.770.580,00 | 78.292.829,90  | 3.977.275,76 | 21.804.920,65 | 60.465.185,00  |
| 2053 | 37,74% | 58.348.285,80 | 60.465.185,00  | 3.071.631,40 | 22.022.969,86 | 41.513.846,54  |
| 2054 | 37,74% | 58.931.768,66 | 41.513.846,54  | 2.108.903,40 | 22.243.199,56 | 21.379.550,39  |
| 2055 | 37,74% | 59.521.086,35 | 21.379.550,39  | 1.086.081,16 | 22.465.631,55 | -              |

### **B. Plano de Amortização do Déficit Atuarial com prazo até 2065 conforme art. 43 parágrafo único da Portaria 1.467/2022.**

| Ano  | Percentual | Base de Cálculo | Saldo Inicial  | Juros         | (-) Pagamento | Saldo Final    |
|------|------------|-----------------|----------------|---------------|---------------|----------------|
| 2024 | 33,46%     | 43.722.829,75   | 290.575.220,39 | 14.761.221,20 | 14.627.712,87 | 290.708.728,72 |
| 2025 | 33,46%     | 44.160.058,05   | 290.708.728,72 | 14.768.003,42 | 14.773.990,00 | 290.702.742,14 |
| 2026 | 33,46%     | 44.601.658,63   | 290.702.742,14 | 14.767.699,30 | 14.921.729,90 | 290.548.711,54 |
| 2027 | 33,46%     | 45.047.675,22   | 290.548.711,54 | 14.759.874,55 | 15.070.947,20 | 290.237.638,89 |
| 2028 | 33,46%     | 45.498.151,97   | 290.237.638,89 | 14.744.072,06 | 15.221.656,67 | 289.760.054,28 |
| 2029 | 33,46%     | 45.953.133,49   | 289.760.054,28 | 14.719.810,76 | 15.373.873,24 | 289.105.991,80 |
| 2030 | 33,46%     | 46.412.664,83   | 289.105.991,80 | 14.686.584,38 | 15.527.611,97 | 288.264.964,22 |
| 2031 | 33,46%     | 46.876.791,47   | 288.264.964,22 | 14.643.860,18 | 15.682.888,09 | 287.225.936,31 |
| 2032 | 33,46%     | 47.345.559,39   | 287.225.936,31 | 14.591.077,56 | 15.839.716,97 | 285.977.296,91 |
| 2033 | 33,46%     | 47.819.014,98   | 285.977.296,91 | 14.527.646,68 | 15.998.114,14 | 284.506.829,45 |
| 2034 | 33,46%     | 48.297.205,13   | 284.506.829,45 | 14.452.946,94 | 16.158.095,28 | 282.801.681,11 |
| 2035 | 33,46%     | 48.780.177,18   | 282.801.681,11 | 14.366.325,40 | 16.319.676,23 | 280.848.330,28 |
| 2036 | 33,46%     | 49.267.978,96   | 280.848.330,28 | 14.267.095,18 | 16.482.872,99 | 278.632.552,46 |
| 2037 | 33,46%     | 49.760.658,75   | 278.632.552,46 | 14.154.533,67 | 16.647.701,72 | 276.139.384,40 |
| 2038 | 33,46%     | 50.258.265,33   | 276.139.384,40 | 14.027.880,73 | 16.814.178,74 | 273.353.086,39 |
| 2039 | 33,46%     | 50.760.847,99   | 273.353.086,39 | 13.886.336,79 | 16.982.320,53 | 270.257.102,65 |
| 2040 | 33,46%     | 51.268.456,47   | 270.257.102,65 | 13.729.060,81 | 17.152.143,73 | 266.834.019,73 |
| 2041 | 33,46%     | 51.781.141,03   | 266.834.019,73 | 13.555.168,20 | 17.323.665,17 | 263.065.522,76 |
| 2042 | 33,46%     | 52.298.952,44   | 263.065.522,76 | 13.363.728,56 | 17.496.901,82 | 258.932.349,49 |
| 2043 | 33,46%     | 52.821.941,97   | 258.932.349,49 | 13.153.763,35 | 17.671.870,84 | 254.414.242,00 |
| 2044 | 33,46%     | 53.350.161,38   | 254.414.242,00 | 12.924.243,49 | 17.848.589,55 | 249.489.895,95 |
| 2045 | 33,46%     | 53.883.663,00   | 249.489.895,95 | 12.674.086,71 | 18.027.075,45 | 244.136.907,21 |
| 2046 | 33,46%     | 54.422.499,63   | 244.136.907,21 | 12.402.154,89 | 18.207.346,20 | 238.331.715,90 |
| 2047 | 33,46%     | 54.966.724,62   | 238.331.715,90 | 12.107.251,17 | 18.389.419,66 | 232.049.547,40 |
| 2048 | 33,46%     | 55.516.391,87   | 232.049.547,40 | 11.788.117,01 | 18.573.313,86 | 225.264.350,55 |
| 2049 | 33,46%     | 56.071.555,79   | 225.264.350,55 | 11.443.429,01 | 18.759.047,00 | 217.948.732,56 |
| 2050 | 33,46%     | 56.632.271,35   | 217.948.732,56 | 11.071.795,61 | 18.946.637,47 | 210.073.890,71 |
| 2051 | 33,46%     | 57.198.594,06   | 210.073.890,71 | 10.671.753,65 | 19.136.103,84 | 201.609.540,52 |
| 2052 | 33,46%     | 57.770.580,00   | 201.609.540,52 | 10.241.764,66 | 19.327.464,88 | 192.523.840,30 |

|      |        |               |                |              |               |                |
|------|--------|---------------|----------------|--------------|---------------|----------------|
| 2053 | 33,46% | 58.348.285,80 | 192.523.840,30 | 9.780.211,09 | 19.520.739,53 | 182.783.311,85 |
| 2054 | 33,46% | 58.931.768,66 | 182.783.311,85 | 9.285.392,24 | 19.715.946,92 | 172.352.757,17 |
| 2055 | 33,46% | 59.521.086,35 | 172.352.757,17 | 8.755.520,06 | 19.913.106,39 | 161.195.170,84 |
| 2056 | 33,46% | 60.116.297,21 | 161.195.170,84 | 8.188.714,68 | 20.112.237,46 | 149.271.648,06 |
| 2057 | 33,46% | 60.717.460,18 | 149.271.648,06 | 7.582.999,72 | 20.313.359,83 | 136.541.287,95 |
| 2058 | 33,46% | 61.324.634,78 | 136.541.287,95 | 6.936.297,43 | 20.516.493,43 | 122.961.091,95 |
| 2059 | 33,46% | 61.937.881,13 | 122.961.091,95 | 6.246.423,47 | 20.721.658,37 | 108.485.857,05 |
| 2060 | 33,46% | 62.557.259,94 | 108.485.857,05 | 5.511.081,54 | 20.928.874,95 | 93.068.063,64  |
| 2061 | 33,46% | 63.182.832,54 | 93.068.063,64  | 4.727.857,63 | 21.138.163,70 | 76.657.757,58  |
| 2062 | 33,46% | 63.814.660,87 | 76.657.757,58  | 3.894.214,08 | 21.349.545,34 | 59.202.426,33  |
| 2063 | 33,46% | 64.452.807,48 | 59.202.426,33  | 3.007.483,26 | 21.563.040,79 | 40.646.868,80  |
| 2064 | 33,46% | 65.097.335,55 | 40.646.868,80  | 2.064.860,93 | 21.778.671,20 | 20.933.058,53  |
| 2065 | 33,46% | 65.748.308,91 | 20.933.058,53  | 1.063.399,37 | 21.996.457,91 | -              |

**C. Plano de Amortização do Déficit Atuarial para os anos 2024 à 2028 conforme Portaria MPS 861 de 06/12/2023 e com prazo até 2065 conforme art. 43 parágrafo único da Portaria 1.467/2022.**

| Ano  | Percentual | Base de Cálculo | Saldo Inicial  | Juros         | (-) Pagamento | Saldo Final    |
|------|------------|-----------------|----------------|---------------|---------------|----------------|
| 2024 | 11,25%     | 43.722.829,75   | 290.575.220,39 | 14.761.221,20 | 4.920.407,07  | 300.416.034,52 |
| 2025 | 11,52%     | 44.160.058,05   | 300.416.034,52 | 15.261.134,55 | 5.087.044,85  | 310.590.124,23 |
| 2026 | 17,69%     | 44.601.658,63   | 310.590.124,23 | 15.777.978,31 | 7.888.989,16  | 318.479.113,38 |
| 2027 | 26,94%     | 45.047.675,22   | 318.479.113,38 | 16.178.738,96 | 12.134.054,22 | 322.523.798,12 |
| 2028 | 36,01%     | 45.498.151,97   | 322.523.798,12 | 16.384.208,94 | 16.384.208,94 | 322.523.798,12 |
| 2029 | 37,24%     | 45.953.133,49   | 322.523.798,12 | 16.384.208,94 | 17.112.227,56 | 321.795.779,50 |
| 2030 | 37,24%     | 46.412.664,83   | 321.795.779,50 | 16.347.225,60 | 17.283.349,84 | 320.859.655,26 |
| 2031 | 37,24%     | 46.876.791,47   | 320.859.655,26 | 16.299.670,49 | 17.456.183,34 | 319.703.142,41 |
| 2032 | 37,24%     | 47.345.559,39   | 319.703.142,41 | 16.240.919,63 | 17.630.745,17 | 318.313.316,87 |
| 2033 | 37,24%     | 47.819.014,98   | 318.313.316,87 | 16.170.316,50 | 17.807.052,62 | 316.676.580,75 |
| 2034 | 37,24%     | 48.297.205,13   | 316.676.580,75 | 16.087.170,30 | 17.985.123,15 | 314.778.627,90 |
| 2035 | 37,24%     | 48.780.177,18   | 314.778.627,90 | 15.990.754,30 | 18.164.974,38 | 312.604.407,82 |
| 2036 | 37,24%     | 49.267.978,96   | 312.604.407,82 | 15.880.303,92 | 18.346.624,12 | 310.138.087,61 |
| 2037 | 37,24%     | 49.760.658,75   | 310.138.087,61 | 15.755.014,85 | 18.530.090,37 | 307.363.012,10 |
| 2038 | 37,24%     | 50.258.265,33   | 307.363.012,10 | 15.614.041,01 | 18.715.391,27 | 304.261.661,84 |
| 2039 | 37,24%     | 50.760.847,99   | 304.261.661,84 | 15.456.492,42 | 18.902.545,18 | 300.815.609,08 |
| 2040 | 37,24%     | 51.268.456,47   | 300.815.609,08 | 15.281.432,94 | 19.091.570,63 | 297.005.471,39 |
| 2041 | 37,24%     | 51.781.141,03   | 297.005.471,39 | 15.087.877,95 | 19.282.486,34 | 292.810.862,99 |
| 2042 | 37,24%     | 52.298.952,44   | 292.810.862,99 | 14.874.791,84 | 19.475.311,20 | 288.210.343,63 |
| 2043 | 37,24%     | 52.821.941,97   | 288.210.343,63 | 14.641.085,46 | 19.670.064,32 | 283.181.364,77 |
| 2044 | 37,24%     | 53.350.161,38   | 283.181.364,77 | 14.385.613,33 | 19.866.764,96 | 277.700.213,14 |
| 2045 | 37,24%     | 53.883.663,00   | 277.700.213,14 | 14.107.170,83 | 20.065.432,61 | 271.741.951,36 |
| 2046 | 37,24%     | 54.422.499,63   | 271.741.951,36 | 13.804.491,13 | 20.266.086,93 | 265.280.355,55 |
| 2047 | 37,24%     | 54.966.724,62   | 265.280.355,55 | 13.476.242,06 | 20.468.747,80 | 258.287.849,81 |
| 2048 | 37,24%     | 55.516.391,87   | 258.287.849,81 | 13.121.022,77 | 20.673.435,28 | 250.735.437,30 |
| 2049 | 37,24%     | 56.071.555,79   | 250.735.437,30 | 12.737.360,21 | 20.880.169,63 | 242.592.627,88 |

|      |        |               |                |               |               |                |
|------|--------|---------------|----------------|---------------|---------------|----------------|
| 2050 | 37,24% | 56.632.271,35 | 242.592.627,88 | 12.323.705,50 | 21.088.971,33 | 233.827.362,05 |
| 2051 | 37,24% | 57.198.594,06 | 233.827.362,05 | 11.878.429,99 | 21.299.861,04 | 224.405.930,99 |
| 2052 | 37,24% | 57.770.580,00 | 224.405.930,99 | 11.399.821,29 | 21.512.859,65 | 214.292.892,63 |
| 2053 | 37,24% | 58.348.285,80 | 214.292.892,63 | 10.886.078,95 | 21.727.988,25 | 203.450.983,33 |
| 2054 | 37,24% | 58.931.768,66 | 203.450.983,33 | 10.335.309,95 | 21.945.268,13 | 191.841.025,15 |
| 2055 | 37,24% | 59.521.086,35 | 191.841.025,15 | 9.745.524,08  | 22.164.720,82 | 179.421.828,41 |
| 2056 | 37,24% | 60.116.297,21 | 179.421.828,41 | 9.114.628,88  | 22.386.368,02 | 166.150.089,27 |
| 2057 | 37,24% | 60.717.460,18 | 166.150.089,27 | 8.440.424,53  | 22.610.231,70 | 151.980.282,10 |
| 2058 | 37,24% | 61.324.634,78 | 151.980.282,10 | 7.720.598,33  | 22.836.334,02 | 136.864.546,41 |
| 2059 | 37,24% | 61.937.881,13 | 136.864.546,41 | 6.952.718,96  | 23.064.697,36 | 120.752.568,00 |
| 2060 | 37,24% | 62.557.259,94 | 120.752.568,00 | 6.134.230,45  | 23.295.344,33 | 103.591.454,12 |
| 2061 | 37,24% | 63.182.832,54 | 103.591.454,12 | 5.262.445,87  | 23.528.297,78 | 85.325.602,22  |
| 2062 | 37,24% | 63.814.660,87 | 85.325.602,22  | 4.334.540,59  | 23.763.580,76 | 65.896.562,05  |
| 2063 | 37,24% | 64.452.807,48 | 65.896.562,05  | 3.347.545,35  | 24.001.216,56 | 45.242.890,84  |
| 2064 | 37,24% | 65.097.335,55 | 45.242.890,84  | 2.298.338,85  | 24.241.228,73 | 23.300.000,97  |
| 2065 | 37,24% | 65.748.308,91 | 23.300.000,97  | 1.183.640,05  | 24.483.641,02 | -              |

### LDA – Limite de Déficit Atuarial

A Portaria 1.467/2022 apresentaram a possibilidade de dedução de uma parcela do déficit (LDA) e amortização do restante da parcela, porém para aplicação da LDA os ativos garantidores do município devem ser suficientes, no mínimo, para a cobertura do PMBC (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos).

Nesta avaliação atuarial os ativos garantidos estão no montante de R\$ 206.781.196,67 não dão cobertura a PMBC, R\$ 330.536.651,83.

Desta forma, segue em atendimento a legislação e para conhecimento o LDA – Limite de Déficit Atuarial (LDA).

Poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função da **duração do passivo** do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS ou **sobrevida média** dos aposentados e pensionistas.

O Plano de amortização deve equacionar, o resultado atuarial deficitário apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.

O LDA **não se aplica** nas seguintes condições, devendo o déficit atuarial ser integralmente equacionado por meio do plano de amortização:

I - em caso de alteração de legislação do ente federativo que resulte em transferência de segurados do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização ou da massa de beneficiários mantida pelo Tesouro para a responsabilidade do RPPS; ou

II - caso o ente federativo não tenha encaminhado à DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS os documentos e informações atuariais exigidos ou tenham sido por ela identificadas inconsistências nessas

informações que impactem no cálculo das variáveis de que tratam os incisos do caput, enquanto não for procedida a sua adequação.

Deverá ser registrada, no Relatório da Avaliação Atuarial, a análise dos efeitos da aplicação da LDA, visando a garantia da solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo-se o nível de arrecadação de contribuição e acumulação de provisões compatível com as obrigações futuras.

Para **aplicação do LDA, deverão ser apurados separadamente**, o valor do déficit atuarial relativo à insuficiência de cobertura patrimonial da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) e aquele relativo à insuficiência de cobertura patrimonial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC).

Os **ativos garantidores** dos compromissos do plano de benefícios **deverão** ser apropriados, prioritariamente, ao resultado atuarial relativo à PMBC e os valores dos ativos que excederem a essa provisão, ao resultado atuarial da PMBaC.

Será apurado déficit atuarial caso os valores dos ativos garantidores não sejam suficientes para cobertura das provisões matemáticas, conforme especificado a seguir:

**I** - deverá ser apurada a diferença entre o valor dos ativos garantidores e da PMBC;

**II** - caso o valor apurado na forma do inciso I seja negativo:

a) o déficit atuarial relativo à PMBC será igual ao resultado do inciso I, ou seja, corresponderá ao valor dos ativos garantidores menos o valor da PMBC;

b) o déficit atuarial relativo à PMBaC será igual ao valor da PMBaC;

**III** - caso o valor apurado na forma do inciso I seja igual a zero ou positivo:

a) o déficit atuarial relativo à PMBC será igual a zero;

b) o déficit atuarial relativo à PMBaC será igual ao valor da PMBaC subtraído do resultado obtido no inciso I, ou seja, corresponderá à seguinte fórmula:

$$[\text{PMBaC} - (\text{ativos garantidores} - \text{PMBC})]$$

O déficit atuarial relativo à PMBC deverá ser integralmente equacionado por meio de plano de amortização.

O déficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:

**10.2.1.1. LDA – Limite de Déficit Atuarial considerando a duração do passivo**

$$\text{LDA} = (\text{DP} \times a) / 100 \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

**Onde:**

**LDA** = Limite do Déficit Atuarial, representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização

**DP** = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos, sem utilização da hipótese de reposição dos segurados ativos, calculada de acordo com o fluxo atuarial da respectiva avaliação atuarial, conforme metodologia e modelo aprovados por instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

a = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS

## **11. CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 3,00%.

Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 traz em seu art. 84 a definição da taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, ou seja, dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

- Financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS;
- Destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa (que deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios), após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição ao órgão ou entidade gestora do RPPS;
- Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, baseado no Porte do Grupo.

### 11.1. LEVANTAMENTO DO CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

#### Despesas Administrativas

| Ano          | Despesa (R\$) |
|--------------|---------------|
| 2020         | 944.475,86    |
| 2021         | 1.091.483,52  |
| 2022         | 969.065,87    |
| <b>TOTAL</b> | 3.005.025,25  |
| <b>MÉDIA</b> | 1.001.675,08  |

### 11.2. ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 traz em seu art. 84 define a taxa de administração. Sendo assim para conhecimento do Instituto, caso julgue necessário alguma alteração nas condições atuais já previstas pelo Município, visto que na atual portaria o ente federativo é classificado com Porte **Médio** pode ser aplicar **3%** sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos ou **2,3%** sobre o somatório das remunerações totais dos servidores, aposentados e pensionistas.

### 11.3. RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria 1467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo no inciso III "a".

Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Finalmente salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998 que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

## 12. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção será dividida em duas partes:

- 1) Análise comparativa dos Compromissos e
- 2) Análise comparativa do Grupo.

### 12.1. Análise comparativa dos Compromissos

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais para o período dos três últimos exercícios. Resultado de dez/23 considerando aplicação da LC 442/2023 (Ref. Previdência).

#### Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

|  | Dez/2021               | Dez/2022               | Dez/2023               |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|
| <b>PASSIVOS DO PLANO</b>                     |                        |                        |                        |
| Provisão para benefícios a conceder          | <b>253.135.023,81</b>  | <b>285.567.312,83</b>  | <b>183.363.407,04</b>  |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>    | 315.408.521,64         | 352.009.057,19         | 275.727.363,49         |
| <i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i> | 62.273.497,84          | 66.441.744,36          | 92.363.956,45          |
| ENTE   | 32.719.973,44          | 34.910.069,07          | 48.530.214,40          |
| SERVIDOR                                     | 29.553.524,40          | 31.531.675,29          | 43.833.742,04          |
| Provisão para benefícios concedidos          | <b>239.296.737,87</b>  | <b>290.658.165,61</b>  | <b>330.536.651,83</b>  |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>    | 240.281.402,28         | 291.482.056,22         | 332.325.695,03         |
| <i>Valor atual das contribuições Futuras</i> | 984.664,41             | 823.890,61             | 1.789.043,20           |
| ENTE   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| SERVIDOR                                     | 984.664,41             | 823.890,61             | 1.789.043,20           |
| <b>ATIVOS DO PLANO</b>                       | <b>206.454.443,12</b>  | <b>211.469.874,54</b>  | <b>223.324.838,48</b>  |
| <i>Fundos de Investimento</i>                | 180.688.741,77         | 186.276.825,61         | 206.781.196,67         |
| <i>Acordos Previdenciários</i>               | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| <i>Compensação</i>                           | 25.765.701,35          | 25.193.048,93          | 16.543.641,81          |
| <b>RESULTADO</b>                             | <b>-285.977.318,56</b> | <b>-364.755.603,90</b> | <b>-290.575.220,39</b> |
| <b>Plano de Amortização em Lei</b>           | <b>247.613.008,75</b>  | <b>321.383.161,91</b>  | <b>401.522.200,73</b>  |
| <b>RESULTADO - Pós Plano de Amortização</b>  | <b>-38.364.309,81</b>  | <b>-43.372.441,99</b>  | <b>110.946.980,34</b>  |

Baseada nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

#### Variações das Contas

| INFORMAÇÕES ATUARIAIS                        | 2022-2021     | 2023-2022      |
|--|---------------|----------------|
| <b>Provisão para benefícios a conceder</b>   | <b>12,81%</b> | <b>-35,79%</b> |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>    | 11,60%        | -21,67%        |
| <i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i> | 6,69%         | 39,01%         |
| ENTE   | 6,69%         | 39,01%         |
| SERVIDOR                                     | 6,69%         | 39,01%         |
| <b>Provisão para benefícios concedidos</b>   | <b>21,46%</b> | <b>13,72%</b>  |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>    | 21,31%        | 14,01%         |
| <i>Valor atual das contribuições Futuras</i> | -16,33%       | 117,15%        |
| ENTE   | -             | -              |
| SERVIDOR                                     | -16,33%       | 117,15%        |

|                                    |               |                |
|------------------------------------|---------------|----------------|
| <b>ATIVOS DO PLANO</b>             | <b>2,43%</b>  | <b>5,61%</b>   |
| <i>Fundos de Investimento</i>      | 3,09%         | 11,01%         |
| <i>Acordos Previdenciários</i>     | -             | -              |
| <i>Compensação</i>                 | -2,22%        | -34,33%        |
| <b>RESULTADO</b>                   | <b>27,55%</b> | <b>-20,34%</b> |
| <b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO EM LEI</b> | <b>29,79%</b> | <b>24,94%</b>  |
| <b>PROVISÕES</b>                   | <b>17,02%</b> | <b>-10,82%</b> |
| <b>VASF</b>                        | <b>6,27%</b>  | <b>38,10%</b>  |

## 12.2. Análise comparativa das Características do Grupo

### Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

| <b>COMPARATIVO - TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS</b> |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|
|  | <b>2021</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> |
|  | -           | -           | -           |
| <i>Ativos</i>                                | 981         | 888         | 974         |
| <i>Aposentados</i>                           | 484         | 507         | 550         |
| <i>Pensionistas</i>                          | 89          | 105         | 112         |
| <i>Média Sal. Ativos</i>                     | 2.728,42    | 3.244,07    | 3.418,89    |
| <i>Média Prov. Inativos</i>                  | 2.845,80    | 3.238,46    | 3.670,84    |
| <i>Média Pensões</i>                         | 1.652,60    | 1.933,98    | 2.063,40    |
| <i>Id. Méd. Ativos</i>                       | 46,80       | 47,77       | 46,83       |
| <i>Id. Méd. Aposentados</i>                  | 61,99       | 62,42       | 62,63       |
| <i>Id. Méd. Pensionistas</i>                 | 55,00       | 55,95       | 56,37       |
| <i>Id. Proj .Aposentadoria</i>               | 58,37       | 58,97       | 62,60       |

Baseada nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

### Análise de Variação Informações Demográficas

|                                | <b>2022-2021</b> | <b>2023-2022</b> |
|--------------------------------|------------------|------------------|
| <i>Ativos</i>                  | -9,48%           | 9,68%            |
| <i>Aposentados</i>             | 4,75%            | 8,48%            |
| <i>Pensionistas</i>            | 17,98%           | 6,67%            |
| <i>Média Sal. Ativos</i>       | 18,90%           | 5,39%            |
| <i>Média Prov. Inativos</i>    | 13,80%           | 13,35%           |
| <i>Média Pensões</i>           | 17,03%           | 6,69%            |
| <i>Id. Méd. Ativos</i>         | 2,09%            | -1,97%           |
| <i>Id. Méd. Aposentados</i>    | 0,69%            | 0,32%            |
| <i>Id. Méd. Pensionistas</i>   | 1,73%            | 0,74%            |
| <i>Id. Proj .Aposentadoria</i> | 1,02%            | 6,16%            |



### **13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS**

Uma das novidades introduzidas pelas legislações é o tratamento distinto dos RPPS baseados no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil baseia-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

De uma maneira geral, o tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo que beneficiarão atuarialmente o regime. Isto é, quanto melhor o perfil atuarial, mais relaxadas estarão as amarras administrativas e o valor do eventual déficit atuarial poderá ser abatido de acordo com as orientações da DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS .

No item abaixo, descrevemos o perfil atuarial do regime próprio.

#### **13.1. Perfil atuarial**

De acordo com a matriz divulgada pela DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de ILHA SOLTEIRA está classificado da seguinte forma:

|                                |
|--------------------------------|
| <b>Perfil de Atuarial: III</b> |
|--------------------------------|

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 estabeleceu a composição, metodologia de aferição e periodicidade do **Indicador de Situação Previdenciária (ISPRPPS)** e autorizou a sua publicação.

A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

#### **I – gestão e transparência:**

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

#### **II – situação financeira:**

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

#### **III – situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários**

Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos.

### 13.2. Porte do Regime

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 estabeleceu que os regimes próprios serão agregados, conforme seu porte, em quatro grupos para apuração do ISP-RPPS, os quais serão definidos da seguinte forma:

- I - RPPS de Estados e do Distrito Federal: Porte Especial;
- II - RPPS dos Municípios, segmentados conforme as quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:
  - a) Grande Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;
  - b) Médio Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos do grupo de que trata a alínea "a" acima da mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados;
  - c) Pequeno Porte, os RPPS não classificados nos grupos de que tratam as alíneas "a" e "b";
  - d) Porte Não Classificado, em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos

Consequentemente, o regime próprio de ILHA SOLTEIRA enquadra-se no seguinte porte:

**Porte: MÉDIO**

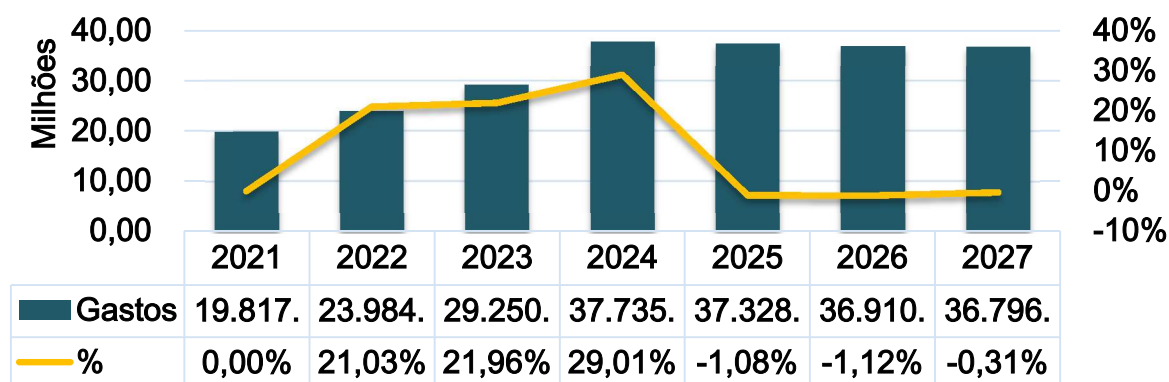
## 14. ANÁLISES

Neste item, apresentaremos algumas requisições estabelecidas pela portaria 1.467/2022 que não encaixam-se em itens prévios.

### 14.1. Análises dos Gastos Comparativo de Gastos

| Ano  | Gastos        | %      |
|------|---------------|--------|
| 2021 | 19.817.797,74 | 0,00%  |
| 2022 | 23.984.573,47 | 21,03% |
| 2023 | 29.250.839,02 | 21,96% |
| 2024 | 37.735.891,77 | 29,01% |
| 2025 | 37.328.781,64 | -1,08% |
| 2026 | 36.910.686,37 | -1,12% |
| 2027 | 36.796.100,66 | -0,31% |

## Comparativo Gastos



|  |                |
|--|----------------|
| <i>Total gastos – 3 últimos exercício</i>      | 73.053.210,23  |
| <i>Total Projetado – 4 próximos Exercícios</i> | 148.771.460,44 |
| <i>Variação Percentual</i>                     | 104%           |

### 14.2. Perspectiva de Alteração na Massa de Segurados Ativos

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo.

- Mortalidade de Segurados Ativos: 4,93
- Entrada em invalidez: 2,44

Complementarmente, abaixo, um sumário dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

### Estatísticas Riscos iminentes

|                            | Homens        |              |               | Mulheres      |               |               |
|----------------------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                            | Diversos      | Professores  | Subtotal      | Diversos      | Professores   | Subtotal      |
| <i>Freq</i>                | 32,00         | 5,00         | 37,00         | 90,00         | 47,00         | 137,00        |
| <i>Idade Média</i>         | 62,63         | 65,80        | 63,05         | 59,09         | 55,81         | 57,96         |
| <i>Média Salarial</i>      | 4.146,34      | 4.425,52     | 4.184,06      | 2.736,16      | 6.268,12      | 3.947,85      |
| <i>Base Contribuição</i>   | 132.682,74    | 22.127,62    | 154.810,36    | 246.254,25    | 294.601,87    | 540.856,12    |
| <i>Provisão Matemática</i> | 17.315.681,64 | 2.655.406,72 | 19.971.088,36 | 35.479.160,98 | 42.044.873,32 | 77.524.034,30 |

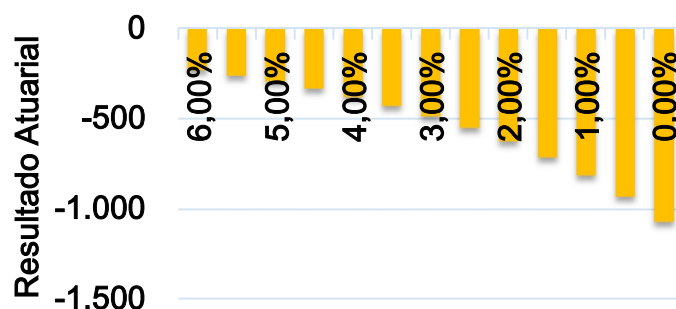
|                            | Total         | % do Grupo |
|----------------------------|---------------|------------|
| <i>Freq</i>                | 174           | 17,86%     |
| <i>Idade Média</i>         | 59,05         | -          |
| <i>Média Salarial</i>      | 3.998,08      | -          |
| <i>Base Contribuição</i>   | 695.666,48    | 20,89%     |
| <i>Provisão Matemática</i> | 97.495.122,66 | 38,10%     |

### 14.3. Análise de Sensibilidade

#### META ATUARIAL

| Meta Atuarial % | Provisão         | Ativos         | Resultado       |
|-----------------|------------------|----------------|-----------------|
| 6,00%           | 451.653.171,96   | 220.862.195,41 | -230.790.976,55 |
| 5,50%           | 483.848.326,51   | 222.128.279,95 | -261.720.046,56 |
| 5,00%           | 519.967.540,53   | 223.568.041,86 | -296.399.498,66 |
| 4,50%           | 560.642.982,39   | 225.211.493,70 | -335.431.488,70 |
| 4,00%           | 606.629.937,51   | 227.094.765,02 | -379.535.172,49 |
| 3,50%           | 658.834.539,30   | 229.261.522,78 | -429.573.016,52 |
| 3,00%           | 718.348.533,20   | 231.764.759,14 | -486.583.774,05 |
| 2,50%           | 786.493.045,75   | 234.669.051,02 | -551.823.994,73 |
| 2,00%           | 864.873.934,56   | 238.053.427,79 | -626.820.506,77 |
| 1,50%           | 955.452.097,65   | 242.015.026,08 | -713.437.071,58 |
| 1,00%           | 1.060.633.194,08 | 246.673.767,83 | -813.959.426,25 |
| 0,50%           | 1.183.382.668,25 | 252.178.373,99 | -931.204.294,26 |

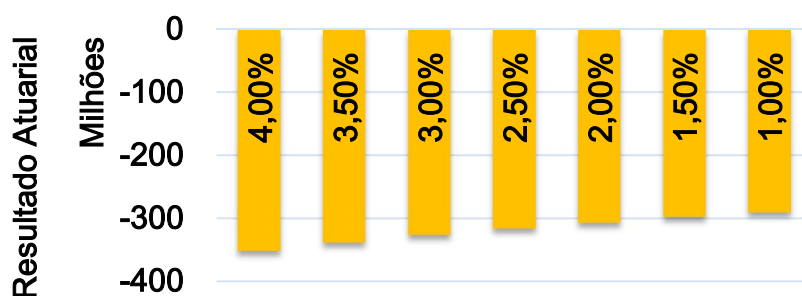
#### Sensibilidade da Meta Atuarial



#### CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS

| Crescimento Real % | Provisão       | Ativos         | Resultado       |
|--------------------|----------------|----------------|-----------------|
| 4,00%              | 580.714.075,03 | 229.234.427,87 | -351.479.647,16 |
| 3,50%              | 566.319.339,87 | 227.994.045,29 | -338.325.294,58 |
| 3,00%              | 553.433.610,60 | 226.871.051,68 | -326.562.558,92 |
| 2,50%              | 541.888.669,63 | 225.853.026,80 | -316.035.642,83 |
| 2,00%              | 531.536.166,48 | 224.928.968,86 | -306.607.197,62 |
| 1,50%              | 522.245.175,05 | 224.089.124,28 | -298.156.050,77 |
| 1,00%              | 513.900.058,87 | 223.324.838,48 | -290.575.220,39 |

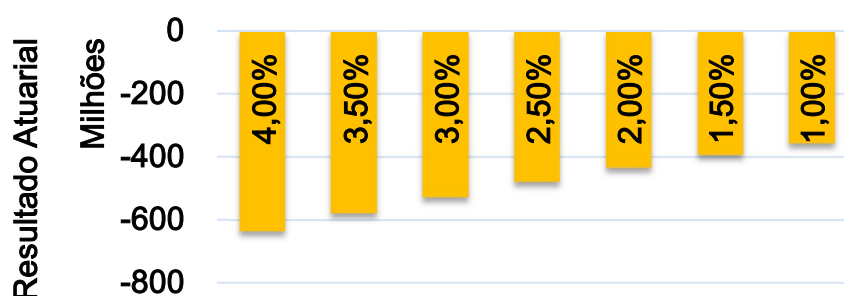
## Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários



## CRESCIMENTO REAL DOS PROVENTOS

| Proventos % | Provisão       | Ativos         | Resultado       |
|-------------|----------------|----------------|-----------------|
| 3,00%       | 868.817.242,38 | 232.781.682,86 | -636.035.559,51 |
| 2,50%       | 810.109.174,74 | 231.227.052,99 | -578.882.121,75 |
| 2,00%       | 756.386.653,31 | 229.800.983,87 | -526.585.669,44 |
| 1,50%       | 707.139.607,30 | 228.490.846,97 | -478.648.760,33 |
| 1,00%       | 661.916.518,45 | 227.285.386,65 | -434.631.131,80 |
| 0,50%       | 620.317.121,13 | 226.174.560,62 | -394.142.560,51 |
| 0,00%       | 581.986.074,64 | 225.149.399,75 | -356.836.674,89 |

## Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



## 15. PARECER ATUARIAL

Iniciamos este parecer afirmando que tivemos como principal objetivo deste relatório, apresentar a situação técnico atuarial do regime próprio de previdência do ente de ILHA SOLTEIRA. Destacamos que esta avaliação se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e se utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

O RPPS de ILHA SOLTEIRA institui-se legalmente através da lei municipal, onde garante-se aos servidores municipais titulares de cargo efetivos e aos seus dependentes os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) - aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) - aposentadoria compulsória;
- c) - aposentadoria voluntária;
- d) - aposentadoria do professor;
- e) - aposentadoria especial;
- f) - aposentadoria da pessoa com deficiência;

II - quanto aos dependentes a pensão por morte.

Além desta lei, destaca-se como legislação pertinente ao regime a que institui os percentuais contributivos do custo normal e suplementar do regime, a/o lei/decreto. Complementarmente à legislação municipal, há um sistema normativo amplo que se visa organizar a existência dos regimes próprios de previdência. Destacam-se dentro deste sistema, o artigo nº 40 da constituição federal, as emendas constitucionais nº 20, 41, 47 e 70, além de leis ordinárias e portarias ministeriais, em específico a portaria nº 464 que parametriza a realização das avaliações atuariais.

O regime de previdência, de acordo com a classificação da DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS, apresenta na data da avaliação, o **perfil atuarial III, porte MÉDIO**.

Conforme Portaria 1.467/2022 em seu art. 53 trata do envio à DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS do Relatório de Análise das Hipóteses, a cada 4 (quatro) anos, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial do exercício seguinte, deverá observar os seguintes marcos temporais:

**I** - 31 de julho de 2023, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2022, para os RPPS classificados no grupo **Porte Especial** do ISP-RPPS;

**II** - 31 de julho de 2024, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2023, para os RPPS classificados no grupo **Grande Porte** do ISP-RPPS; e

**III** - 31 de julho de 2025, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2024, para os RPPS para os RPPS classificados no grupo **Médio Porte** do ISP-RPPS.

A realização desta avaliação atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestados pela unidade gestora do regime previdenciário. Destaca-se que estas informações foram requisitadas e após o seu recebimento foi realizada uma checagem em seu conteúdo.

A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória. Dados que apresentaram distorções foram corrigidos através de critérios estatísticos pertinentes ou dos critérios já explicitados no item 7.4 para melhor estimar as informações. Todo o método utilizado tem como objetivo aferir as informações faltantes ou viesadas sempre com uma perspectiva conservadora sobre os resultados. Destaca-se que a base de dados é o pilar dos resultados atuariais obtidos por esta avaliação. Consequentemente, a manutenção de dados atualizados e fidedignos é fundamental para a melhor estimação dos compromissos do plano. Recomendam-se atualizações periódicas e que censos populacionais sejam realizados para a manutenção e construção de dados confiáveis.

Desde a avaliação atuarial 2020, data base 31/12/2019, faz-se necessário o arquivamento das informações utilizadas pelo atuário para elaborar a avaliação atuarial, e por isto, deve ser estabelecido uma política de gestão de base de dados com procedimentos claros.

Posteriormente à análise das informações recebidas, foram definidas as hipóteses atuariais que terão influência direta nos resultados da avaliação. Esta definição fundamenta-se em critérios técnicos de aderência. Abaixo, uma breve análise das premissas utilizadas:

- Os riscos de mortalidade e invalidez foram representados pelas tábuas IBGE 2022 - Segregada por Sexo (risco de morte e sobrevivência) e ALVARO VINDAS (risco de invalidez);
- Não foi utilizada taxa de rotatividade devido à baixa presença desse fator no serviço público;
- Para o crescimento da remuneração dos servidores adotou-se o percentual de 1%;
- No quesito meta atuarial, a definição da mesma encontra-se pré-estabelecida pela portaria nº 1.467, estando diretamente relacionada à taxa média de juros da estrutura a termo dos títulos públicos em função da *duration* do passivo ou ao histórico de rentabilidade dos ativos do RPPS;
- Nesta avaliação não foi considerada geração futura para a mensuração do custeio do plano, pois esta prática não se mostra confiável devido a não previsibilidade das características dos servidores que virão a entrar no plano de previdência. Consequentemente, se esta premissa for utilizada erros de previsão terão consequências graves nas reservas matemáticas do plano;
- Para a idade de aposentadoria programada utilizou-se os parâmetros legais para projetar a idade de aposentadoria. Esta função depende do sexo, cargo e tempo de serviço do total do participante;
- Utilizou-se a característica familiar do município para determinar a composição das famílias.

Finalizada a definição das hipóteses, realizou-se uma apuração dos ativos financeiros do regime próprio. Estes valores serão comparados frente aos passivos dos compromissos para apurar o resultado atuarial do regime. Atualmente, o RPPS possui ativos financeiros que totalizam R\$ 206.781.196,67 sendo que os mesmos se encontram distribuídos entre aplicações financeiras, R\$ R\$206.781.196,67 e acordos previdenciários, R\$ 0,00. O objetivo da posse destes ativos é garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros do RPPS através do princípio da capitalização financeira.

Ao fim da apuração dos ativos do plano, foram calculados os passivos previdenciários do regime. Estes passivos são denominados de provisões matemáticas que representam obrigação atual do fundo para com os seus participantes. As provisões matemáticas totalizaram na data de cálculo R\$ 513.900.058,87 sendo que destes R\$ 330.536.651,83 são referentes as provisões de benefícios concedidos e o restante, R\$ 183.363.407,04, às provisões de benefícios a conceder. Ambas foram determinadas através do método prospectivo de precificação.

No momento da apuração das provisões, realiza-se a análise do saldo de compensação previdenciária que representa a dívida entre o regime de origem e do instituidor da aposentadoria. Na data base da avaliação, observa-se que o RPPS se faz credor de valores de compensação previdenciária. Esta compensação divide-se da seguinte forma: R\$ 0,00 referentes aos benefícios concedidos e R\$ 16.543.641,81 referentes aos benefícios a conceder. A soma destes valores totaliza R\$ 16.543.641,81 e significa que, ao longo da vida da massa de segurados existirá uma contraparte financeira de competência de um regime de origem a ser paga para o regime de ILHA SOLTEIRA. Salientamos que o percentual do COMPREV, em atendimento à Portaria 1467/2022, reduzirá 1% até 2024, cujo % atingirá o índice de 5%.

Tomando-se em conta o valor dos ativos financeiros, provisões matemáticas e da compensação financeira apura-se o resultado atuarial do exercício. Este no ano de 2023 foi negativo em R\$ -290.575.220,39. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas. Este valor é decorrente da subtração dos ativos financeiros, que no ano de 2023 totalizaram R\$ 206.781.196,67, menos o valor total das provisões matemáticas na data da avaliação R\$ 513.900.058,87 menos o valor referente ao recebimento de compensação previdenciária, R\$ 16.543.641,81.

Cabe salientar que nesta avaliação atuarial foi utilizado os seguintes valores para:

- a) Salário-mínimo: R\$ 1.320,00
- b) Teto do INSS: R\$ 7.507,49



No que se refere ao custeio para financiar os compromissos do RPPS, atualmente observa-se que a alíquota normal de contribuição se encontra em 32,50% sendo que 14,00% é de responsabilidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas que atendem os critérios contributivos, e o restante, 18,50%, compete ao ente municipal já incluído o percentual administrativo de 3,00%.

Importante reforçar a importância da criação e aplicação da **Lei Complementar 422 de 02/10/2023** que trata da **reforma da previdência**, cujo contexto está alinhado aos critérios da EC 103/2019, isso proporcionou alcançar um **"resultado superavitário"** após considerarmos o plano de amortização vigente (Decreto 7364/2023).

Embora tenha obtido superávit isso não é suficiente para a eliminação do custo suplementar, sendo assim, temos no item 10.2.1 deste relatório 3 possibilidades de alinhamento aos resultados apresentados. A sugestão "A" distribuição percentual linear conforme prazo remanescente, no plano "B" com prazo até 2065 conforme prevê art. 43 parágrafo único da Portaria 1.467/2022 e por último no item "C" para os anos 2024 à 2028 conforme Portaria MPS 861 de 06/12/2023 e com prazo até 2065 conforme art. 43 parágrafo único da Portaria 1.467/2022.

A Portaria 1467/2022, visando a boa gestão atuarial, que inclui **o controle e atualizações cadastrais**, é recomendado que a base de dados possua todas as informações solicitados no "layout padrão" Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS. Essa demanda é crítica porque além de ser primordial para a boa apuração do resultado atuarial do município, a Secretária de Previdência poderá solicitar a base de dados utilizada na avaliação atuarial para uma eventual análise dos campos preenchidos, caso esteja inadequado poderá ser enviado automaticamente notificações.

Diante dos pontos apresentados e seguindo as regras da Portaria 1467/2022 vigentes até a elaboração desta avaliação, temos tendência dos últimos exercícios de **volatilidade da taxa atuarial** que anualmente é divulgada pela DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS, através de Portaria, **redução do Comprev** que para o próximo ano **será de 5%** e adequação da **tabua de mortalidade do IBGE**. Essas premissas e possíveis crescimento da folha salarial do servidor geram impacto direto nas provisões matemáticas, podendo gerar aumento no resultado atuarial. Por isso que é importante monitorar esses parâmetros e readequar o custo suplementar para viabilizar uma boa gestão atuarial do plano previdenciário pelo instituto.

Quanto a questão do custo administrativo conforme citado no item 11 desta avaliação, foi citado alguns pontos em relação ao percentual da taxa administrativa conforme a Portaria 1.467/2022. Esses valores são para conhecimento e eventual análise deste quesito.

Comparando-se os resultados do exercício de 2022 frente a 2023, foram observados os seguintes pontos:

- Variação de -10,82% nas Provisões Matemáticas;
- Variação de 5,61% nos ativos financeiros;
- Variação de -20,34% no resultado atuarial;

A explicação para a variação individual de cada um desses itens depende de uma análise multivariada nos fatores de influência. Abaixo alguns itens que impactam diretamente as provisões matemáticas e conseqüentemente o resultado atuarial do exercício:

- Quantidade de Servidores Ativos que passou de 888 para 974, passando de uma folha de salário de contribuição de R\$ 2.880.734,18 para R\$ 3.329.994,65, ocasionando um aumento de R\$ 449.260,47;
- Quantidade de Servidores Aposentados que passou de 507 para 550, passando de uma folha de benefícios de R\$ 1.641.899,47 para R\$ 2.018.964,03, ocasionando um aumento de R\$ 377.064,56;
- Quantidade de Servidores Pensionistas que passou de 105 para 112, passando de uma folha de benefícios de R\$ 203.067,72 para R\$ 231.100,51, ocasionando um aumento de R\$ 28.032,79;
- Alteração da hipótese taxa real anual de juros que passou de 4,64% a.a. em 31/12/2022 para 5,08% a.a. em 31/12/2023, onde consideramos **o Ofício nº 0012024** enviada pelo Instituto de Ilha Solteira para elevarmos a taxa atuarial de 4,64% para 5,08% (aumento de 0,30%) de acordo com art. 39 da Portaria 1.467/2022;
- Atualização da Tábua de Mortalidade IBGE, segregada por sexo;
- Redução do percentual do COMPREV de 7% para 6% também em atendimento à Portaria 1467/2022;
- Importante salientar que a meta dos Ativos Garantidores, deve ser a mesma do Passivo Atuarial (taxa real anual de juros = juros atuariais). Caso essa meta **não seja alcançada**, conseqüentemente gerará um impacto diretamente no resultado do exercício atuarial, conseqüentemente com o aumento do Déficit Técnico;
- Bem como a movimentação entre os servidores ativos, aposentados e beneficiários pensionistas e suas respectivas folhas de salários e benefícios.

Reforçamos a importância de processos de gestão atuarial. Anteriormente, devido a não especificidade das exigências normativas e ao caráter não profissional que permeava a administração das unidades gestoras, o processo de gestão atuarial não era considerado como uma necessidade. Porém, pelos novos adventos legais e as responsabilidades que caem nos braços dos gestores, faz-se mais do que necessário um acompanhamento dos riscos que incidem sobre a previdência municipal. Observa-se a importância do

planejamento conjunto da administração pública com o fundo de pensão municipal. Por consequência, recomenda-se a elaboração de um planejamento viável e de menor custo total no longo prazo para que a previdência seja garantida respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

As premissas atuariais utilizadas se enquadram dentro das expectativas biométricas e financeiras esperadas para o curto e médio prazo e que os sistemas previdenciários são extremamente sensíveis a estas. Caso haja alguma alteração significativa nas expectativas, estas premissas deverão ser reavaliadas para que o impacto financeiro no plano não seja significativo. Ocorrendo grandes alterações nos cenários aqui previstos, os valores aqui determinados sofrerão alterações.

Posto isto, o nosso parecer final quanto a situação do regime próprio de previdência social de ILHA SOLTEIRA. Lembramos a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão dos fundos de previdência, pois é por meio das avaliações atuariais, que a administração pública tem a possibilidade de vislumbrar vieses não desejados e assim, através de medidas de correção pertinentes, restabelecer o bom curso do sistema previdenciário. Com isso, a previdência social irá atingir o fim para o qual foi criada.

Atenciosamente,

**EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME**

---

**Felix Orlando Villalba – Sócio Atuário**  
**MIBA/MTE nº 1906**

---

**Eduardo Pereira dos Santos – Sócio Advogado**  
**OAB/SP nº 411.646**

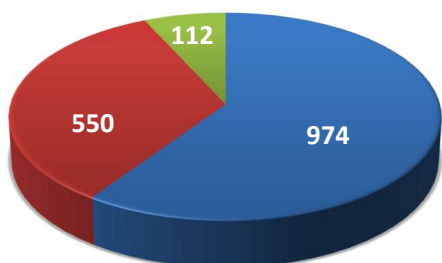
## **16. ANEXOS**

### **ANEXO 1 - ESTATÍSTICAS**

Procederemos à análise demográfica do grupo dos servidores da seguinte maneira: primeiramente analisaremos descritivamente o grupo total, tentando determinar seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos, posteriormente o grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário, em seguida o grupo formado pelos aposentados e por fim o grupo de beneficiários pensionistas.

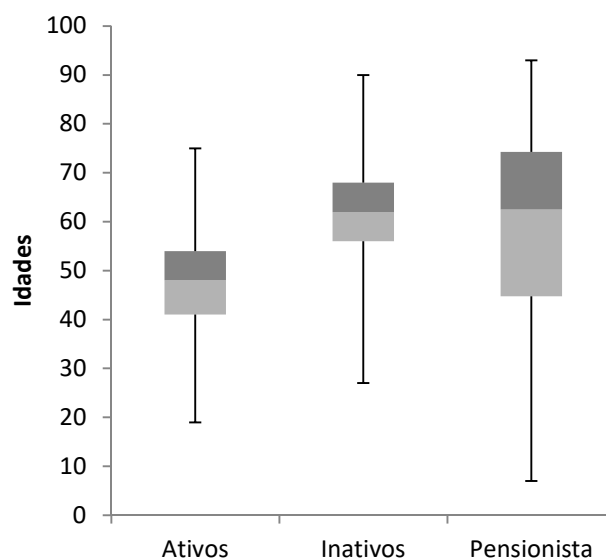
## GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA



■ Ativos ■ Inativos ■ Pensionista

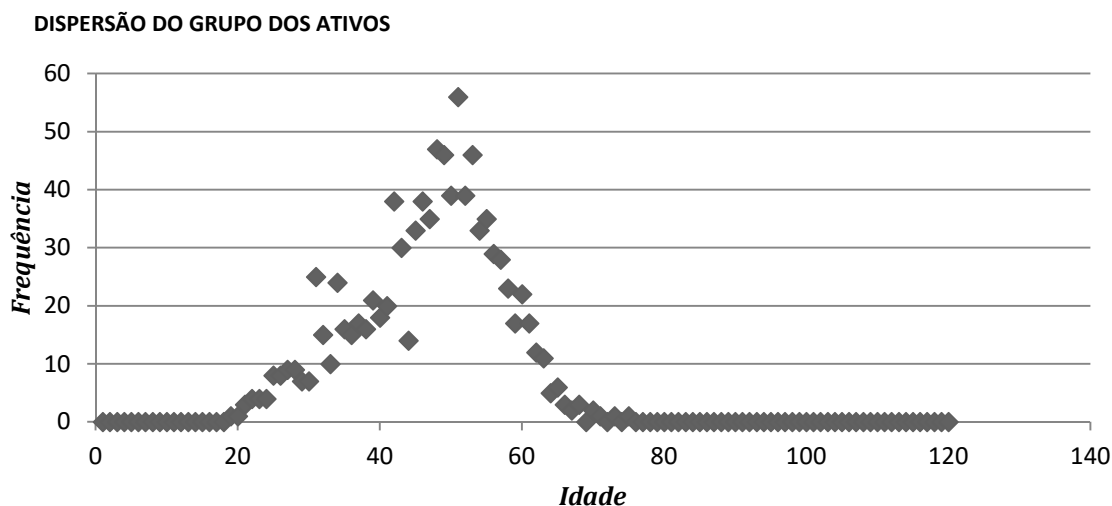
GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS



## TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

|   | <i>Ativos</i> | <i>Inativos</i> | <i>Pensionista</i> | <i>Totais</i> |
|---|---------------|-----------------|--------------------|---------------|
| <i>freq.</i>                            | 974           | 550             | 112                | 1636          |
| <i>Idade Média</i>                      | 47            | 63              | 56                 | 53            |
| <i>Amplitude Remunerações/Proventos</i> | 127.469       | 19.975          | 7.249              | -             |
| <i>Salário/Provento Médio</i>           | 4.528         | 3.671           | 2.063              | -             |
| <i>Salário/Provento Mediano</i>         | 3.365         | 3.250           | 1.768              | -             |
| <i>Desvio Remunerações/Proventos</i>    | 5.385         | 2.218           | 1.256              | -             |
| <i>Mínimo</i>                           | 19            | 27              | 7                  | 7             |
| <i>1º Quartil</i>                       | 41            | 56              | 45                 | -             |
| <i>Mediana</i>                          | 48            | 62              | 63                 | -             |
| <i>3º Quartil</i>                       | 54            | 68              | 74                 | -             |
| <i>Máximo</i>                           | 75            | 90              | 93                 | 93            |

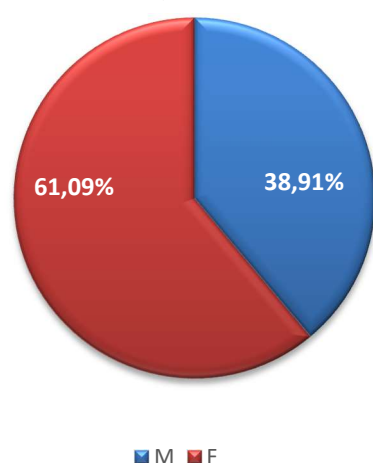
## GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS



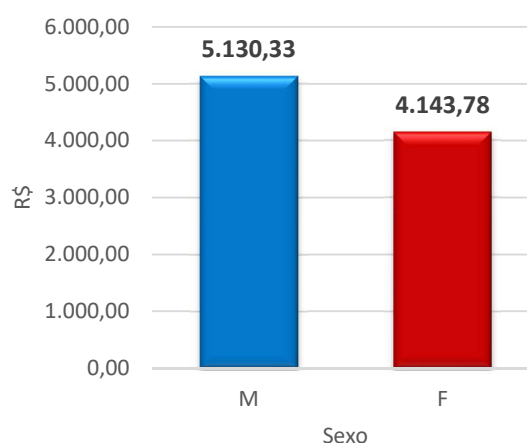
**TABELA – FREQUÊNCIA, IDADE MÉDIA, SALÁRIO MÉDIO, FOLHA TOTAL DISCRIMINADA POR SEXO**

| <i>Sexo</i>          | <i>freq.</i> | <i>Idade Média</i> | <i>Sal Médio (R\$)</i> | <i>Folha Pag. Relativa (R\$)</i> | <i>Folha de Pagamento (%)</i> |
|----------------------|--------------|--------------------|------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| <i>M</i>             | 379          | 48,50              | 5.130,33               | 1.944.395,14                     | 44,09%                        |
| <i>F</i>             | 595          | 45,77              | 4.143,78               | 2.465.551,13                     | 55,91%                        |
| <b><i>totais</i></b> | <b>974</b>   | <b>46,83</b>       | <b>4.527,67</b>        | <b>4.409.946,27</b>              | <b>100,00%</b>                |

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO

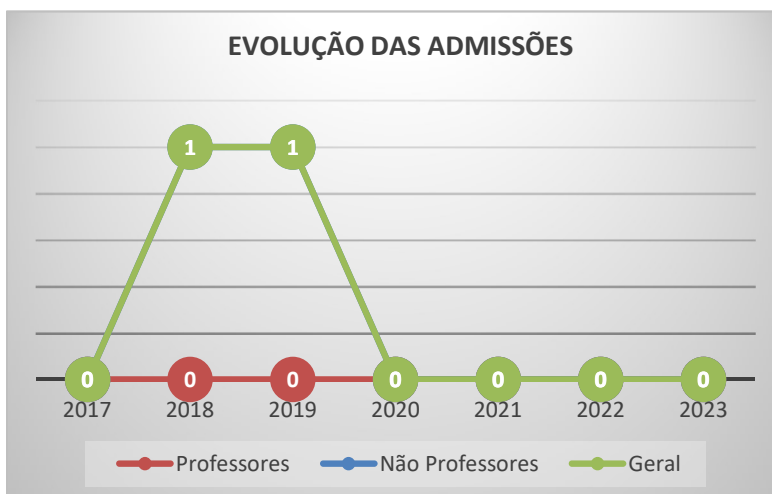


REMUNERAÇÃO MÉDIA

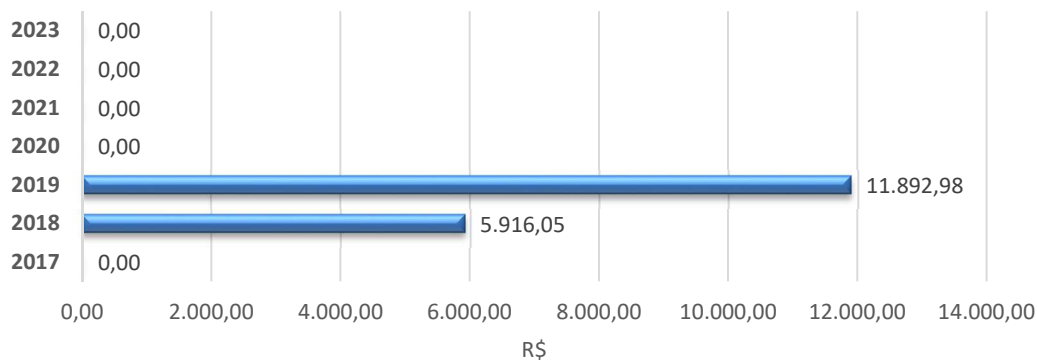


### TABELA - EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Ano          | Professores |                |                    | NãoProfessores |                  |                    | Geral    |                  |                    |
|--------------|-------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|--------------------|----------|------------------|--------------------|
|              | freq        | Salários (R\$) | SalárioMédio (R\$) | freq           | Salários (R\$)   | SalárioMédio (R\$) | freq     | Salários (R\$)   | SalárioMédio (R\$) |
| 2015         | 0           | 0,00           | 0,00               | 0              | 0,00             | 0,00               | 0        | 0,00             | 0,00               |
| 2016         | 0           | 0,00           | 0,00               | 1              | 5.916,05         | 5.916,05           | 1        | 5.916,05         | 5.916,05           |
| 2017         | 0           | 0,00           | 0,00               | 1              | 11.892,98        | 11.892,98          | 1        | 11.892,98        | 11.892,98          |
| 2018         | 0           | 0,00           | 0,00               | 0              | 0,00             | 0,00               | 0        | 0,00             | 0,00               |
| 2019         | 0           | 0,00           | 0,00               | 0              | 0,00             | 0,00               | 0        | 0,00             | 0,00               |
| 2020         | 0           | 0,00           | 0,00               | 0              | 0,00             | 0,00               | 0        | 0,00             | 0,00               |
| 2021         | 0           | 0,00           | 0,00               | 0              | 0,00             | 0,00               | 0        | 0,00             | 0,00               |
| <b>Total</b> | <b>0</b>    | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>        | <b>2</b>       | <b>17.809,03</b> | <b>8.904,52</b>    | <b>2</b> | <b>17.809,03</b> | <b>8.904,52</b>    |



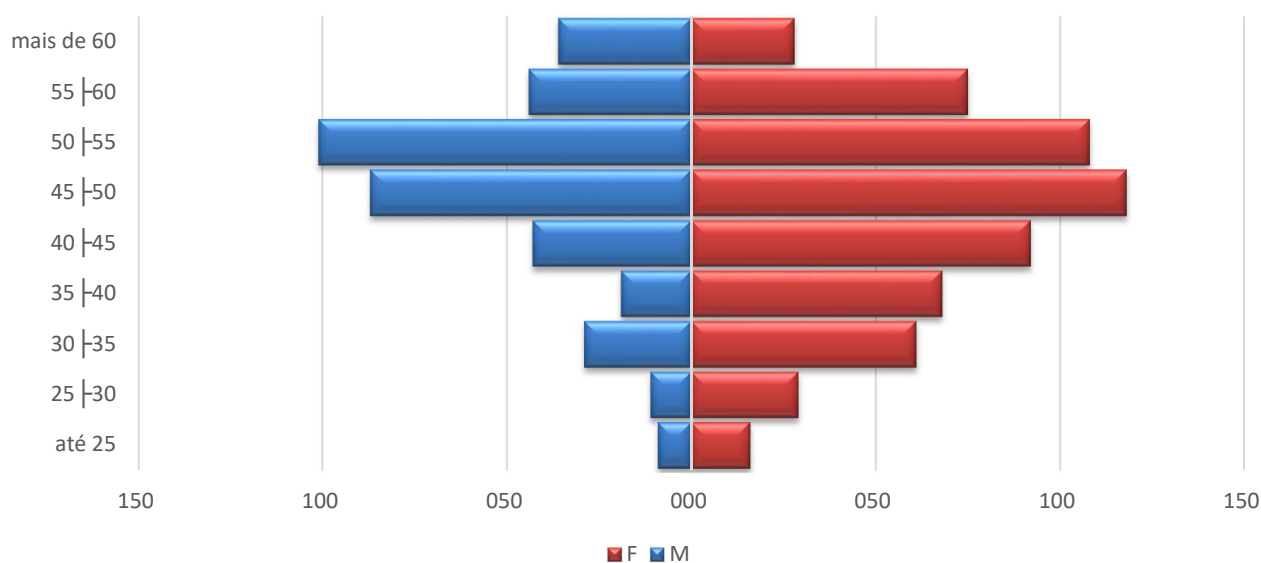
### REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL



## TABELA - DISTRIBUIÇÃO DO GRUPO SEGURADO

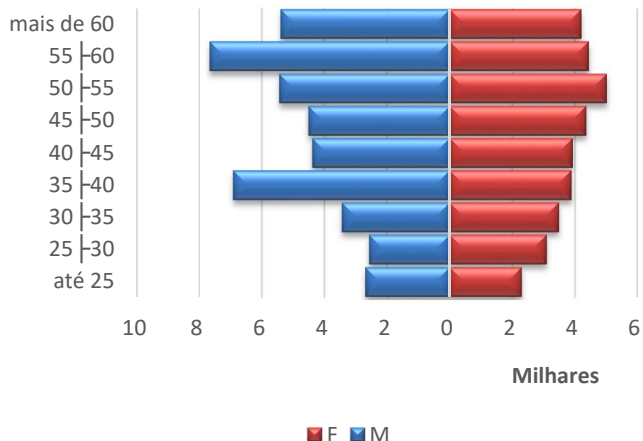
| Faixa Etária | Distribuição Frequências |            | Soma Salários (R\$) |                     | Média Salários (R\$) |                 |
|--------------|--------------------------|------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------|
|              | F                        | M          | F                   | M                   | F                    | M               |
| até 25       | 16                       | 9          | 36.601,20           | 24.237,01           | 2.287,58             | 2.693,00        |
| 25   30      | 29                       | 11         | 89.555,19           | 28.296,97           | 3.088,11             | 2.572,45        |
| 30   35      | 61                       | 29         | 212.041,65          | 99.838,61           | 3.476,09             | 3.442,71        |
| 35   40      | 68                       | 19         | 263.610,81          | 131.387,02          | 3.876,63             | 6.915,11        |
| 40   45      | 92                       | 43         | 360.467,57          | 188.422,25          | 3.918,13             | 4.381,91        |
| 45   50      | 118                      | 87         | 512.923,34          | 391.913,15          | 4.346,81             | 4.504,75        |
| 50   55      | 108                      | 101        | 540.629,29          | 549.162,93          | 5.005,83             | 5.437,26        |
| 55   60      | 75                       | 44         | 332.185,61          | 336.934,09          | 4.429,14             | 7.657,59        |
| mais de 60   | 28                       | 36         | 117.536,47          | 194.203,11          | 4.197,73             | 5.394,53        |
| <b>TOTAL</b> | <b>595</b>               | <b>379</b> | <b>2.465.551,13</b> | <b>1.944.395,14</b> | <b>4.143,78</b>      | <b>5.130,33</b> |

### PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS

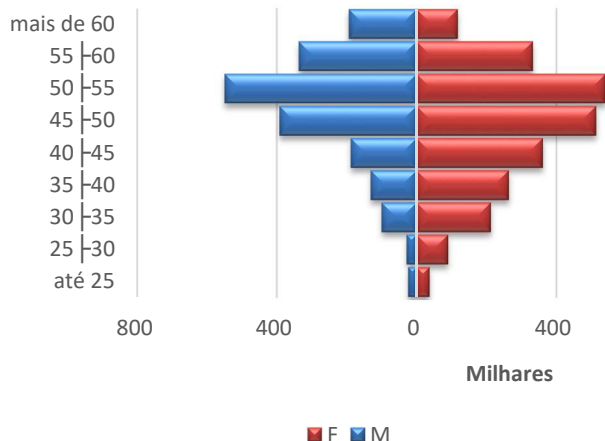




PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS



SOMA DOS SALÁRIOS - ATIVOS

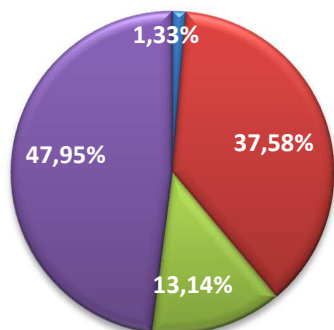


**TABELA – FREQUÊNCIA E MÉDIA SALARIAL POR CARGO E SEXO**

| Frequência         |           |          |       |
|--------------------|-----------|----------|-------|
|                    | Masculino | Feminino | Total |
| <b>Professores</b> | 13        | 128      | 141   |
| <b>Outros</b>      | 366       | 467      | 833   |
| <b>Total</b>       | 379       | 595      | 974   |

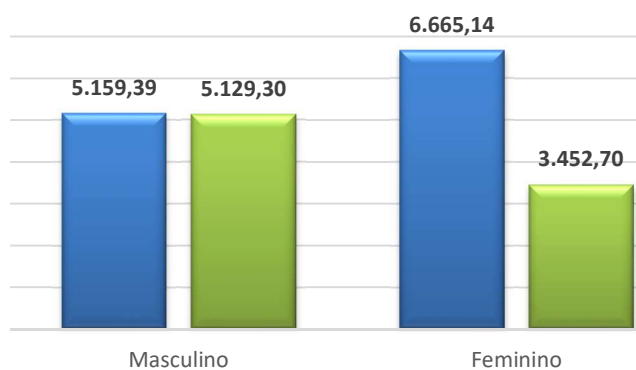
| Salários           |           |          |          |
|--------------------|-----------|----------|----------|
|                    | Masculino | Feminino | Total    |
| <b>Professores</b> | 5.159,39  | 6.665,14 | 6.526,31 |
| <b>Outros</b>      | 5.129,30  | 3.452,70 | 4.189,36 |
| <b>Total</b>       | 5.130,33  | 4.143,78 | 4.527,67 |

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



■ Professores ■ Não Professores ■ Professoras ■ Não Professo

REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO



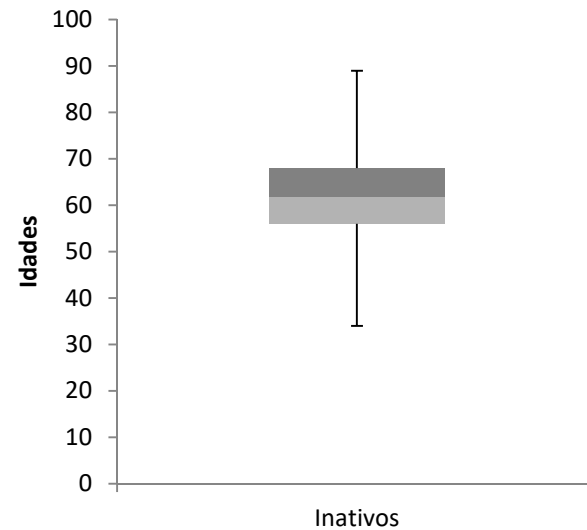
■ Professores ■ Não Professores

## GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

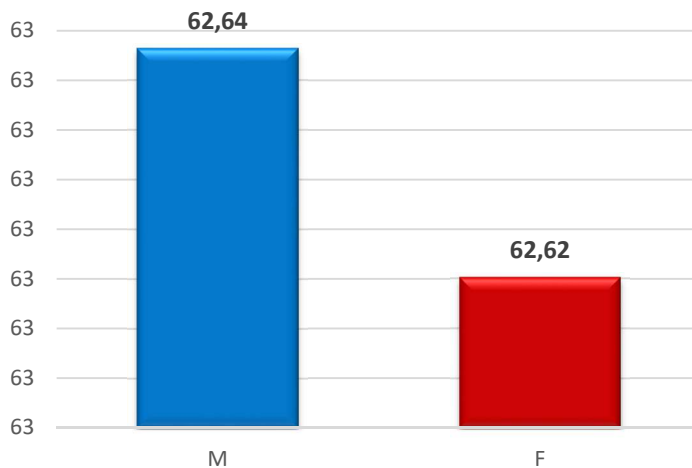
### TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

|                        | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Geral</b> |
|------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <i>freq</i>            | 246              | 304             | 550          |
| <i>IdadeMédia</i>      | 62,64            | 62,62           | 62,63        |
| <i>IdadeMediana</i>    | -                | -               | 62,00        |
| <i>Mínimo</i>          | 45,00            | 27,00           | 27,00        |
| <i>1º Quartil</i>      | -                | -               | 56,00        |
| <i>Mediana</i>         | -                | -               | 62,00        |
| <i>3º Quartil</i>      | -                | -               | 68,00        |
| <i>Máximo</i>          | 90,00            | 84,00           | 90,00        |
| <i>ProventoMédio</i>   | 3.308,75         | 3.963,86        | 3.670,84     |
| <i>ProventoMédiano</i> | -                | -               | 3.249,79     |
| <i>DesvioProventos</i> | -                | -               | 2.217,90     |
| <i>Mínimo</i>          | 1.320,00         | 1.320,00        | 1.320,00     |
| <i>1º Quartil</i>      | -                | -               | 2.249,56     |
| <i>Mediana</i>         | -                | -               | 3.249,79     |
| <i>3º Quartil</i>      | -                | -               | 4.504,81     |
| <i>Máximo</i>          | 14.137,38        | 21.294,85       | 21.294,85    |

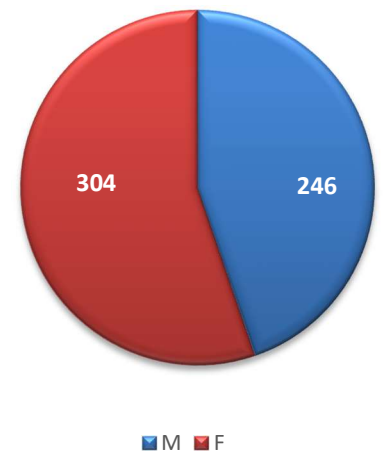
### BOXPLOT INATIVOS



### IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



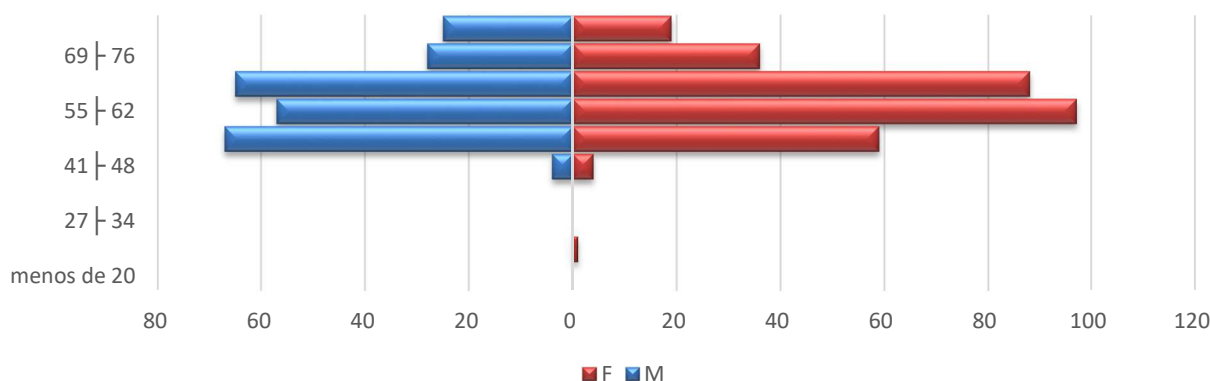
### DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS



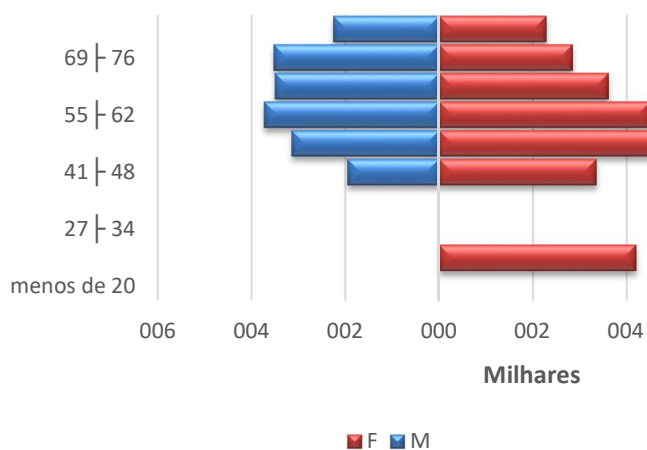
## TABELA – FREQUÊNCIA, SOMATÓRIO DOS SALÁRIOS E MÉDIA SALARIAL POR SEXO E FAIXA-ETÁRIA

| Faixa Etária | Distribuição Frequências |            | Soma Salários (R\$) |                   | Média Salários (R\$) |                 |
|--------------|--------------------------|------------|---------------------|-------------------|----------------------|-----------------|
|              | F                        | M          | F                   | M                 | F                    | M               |
| menos de 20  | 0                        | 0          | 0,00                | 0,00              | 0,00                 | 0,00            |
| 20   27      | 1                        | 0          | 4.196,80            | 0,00              | 4.196,80             | 0,00            |
| 27   34      | 0                        | 0          | 0,00                | 0,00              | 0,00                 | 0,00            |
| 34   41      | 0                        | 0          | 0,00                | 0,00              | 0,00                 | 0,00            |
| 41   48      | 4                        | 4          | 13.416,49           | 7.812,49          | 3.354,12             | 1.953,12        |
| 48   55      | 59                       | 67         | 287.367,00          | 210.637,83        | 4.870,63             | 3.143,85        |
| 55   62      | 97                       | 57         | 436.494,32          | 212.703,55        | 4.499,94             | 3.731,64        |
| 62   69      | 88                       | 65         | 317.640,81          | 227.524,92        | 3.609,55             | 3.500,38        |
| 69   76      | 36                       | 28         | 102.441,81          | 98.787,53         | 2.845,61             | 3.528,13        |
| mais de 76   | 19                       | 25         | 43.455,13           | 56.485,35         | 2.287,11             | 2.259,41        |
| <b>TOTAL</b> | <b>304</b>               | <b>246</b> | <b>1.205.012,36</b> | <b>813.951,67</b> | <b>3.963,86</b>      | <b>3.308,75</b> |

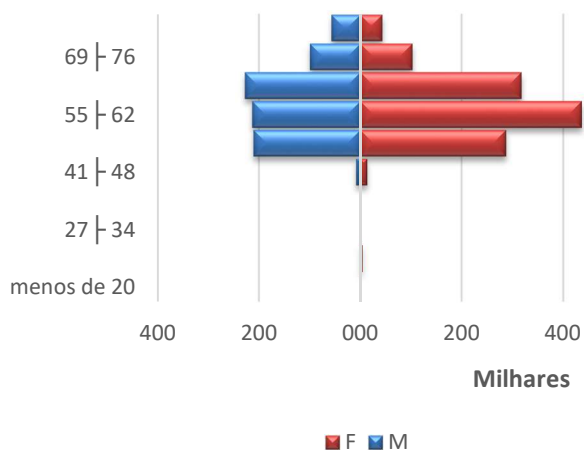
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

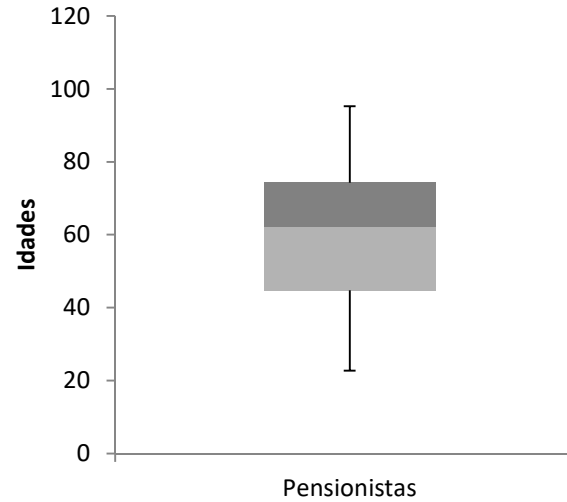


## GRUPO DOS PENSIONISTAS

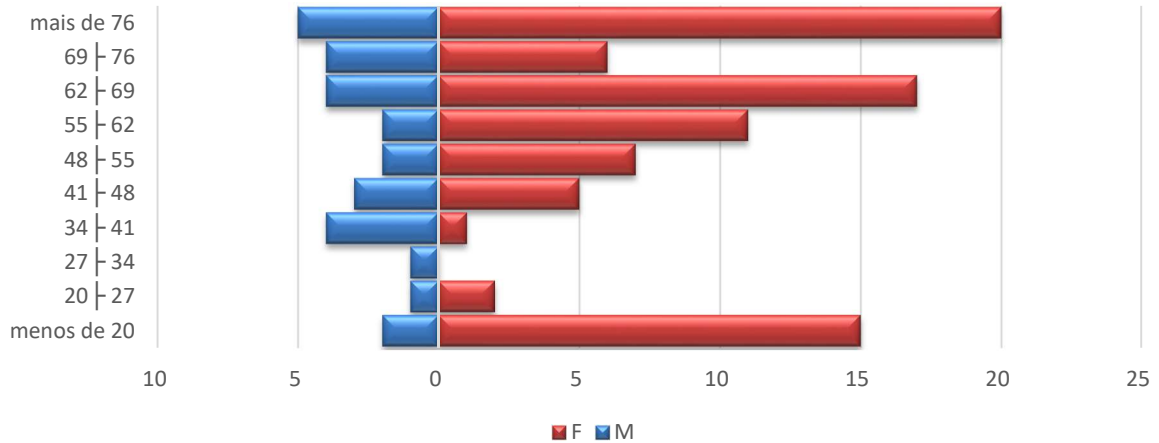
### TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

|                        | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Geral</b> |
|------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <i>freq</i>            | 28               | 84              | 112          |
| <i>IdadeMédia</i>      | 54,54            | 56,98           | 56,37        |
| <i>IdadeMediana</i>    | -                | -               | 62,50        |
| <i>Mínimo</i>          | 8,00             | 7,00            | 7,00         |
| <i>1º Quartil</i>      | -                | -               | 44,75        |
| <i>Mediana</i>         | -                | -               | 62,50        |
| <i>3º Quartil</i>      | -                | -               | 74,25        |
| <i>Máximo</i>          | 85,00            | 93,00           | 93,00        |
| <i>ProventoMédio</i>   | 2.275,88         | 1.992,57        | 2.063,40     |
| <i>ProventoMediano</i> | -                | -               | 1.767,51     |
| <i>DesvioProventos</i> | -                | -               | 1.255,52     |
| <i>Mínimo</i>          | 749,86           | 749,86          | 749,86       |
| <i>1º Quartil</i>      | -                | -               | 1.320,00     |
| <i>Mediana</i>         | -                | -               | 1.767,51     |
| <i>3º Quartil</i>      | -                | -               | 2.343,29     |
| <i>Máximo</i>          | 6.500,54         | 7.998,81        | 7.998,81     |

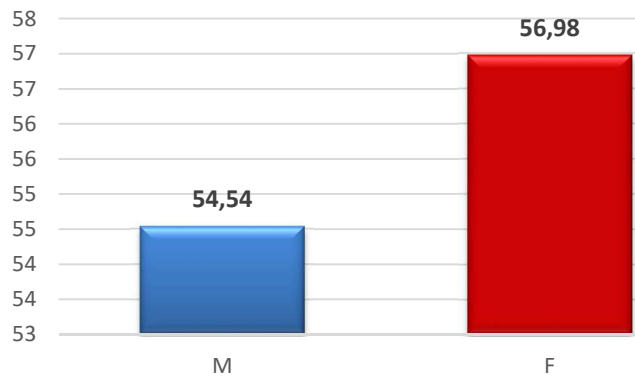
BOXPLOT PENSIONISTAS



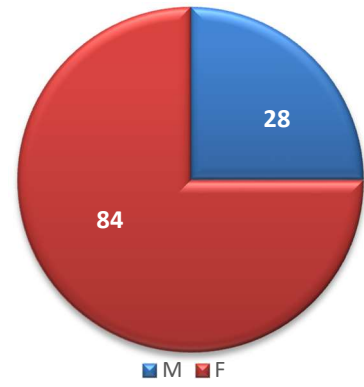
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



## ANEXO 2 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR CONF. NOVO PCASP

### RESERVAS MATEMÁTICAS - MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Reservas em 31/12/2023

| PLANO DE CONTAS        |             |   |                           |
|------------------------|-------------|---|---------------------------|
| <b>1.2.1.1.2.08.00</b> |             | <b>Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS</b>          | <b>R\$ 401.522.200,73</b> |
| 1.2.1.1.2.08.01        |             | Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial  | R\$ 0,00                  |
| 1.2.1.1.2.08.02        |             | Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial                 | R\$ 401.522.200,73        |
| 1.2.1.1.2.08.03        |             | Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Déficit Atuarial                      | R\$ 0,00                  |
| 1.2.1.1.2.08.99        |             | Outros Créditos do RPPS para Amortizar Déficit Atuarial   | R\$ 0,00                  |
| <b>2.2.7.2.0.00.00</b> |             | <b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>  | <b>R\$ 497.356.417,07</b> |
| 2.2.7.2.1.00.00        |             | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação                                  | <b>R\$ 497.356.417,07</b> |
| <b>2.2.7.2.1.01.00</b> |             | <b>RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                              | <b>0,00</b>               |
| 2.2.7.2.1.01.01        | Patrimonial | APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                    | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.01.03        | Patrimonial | (-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS                                  | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.01.04        | Patrimonial | (-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS                                 | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.01.05        | Patrimonial | (-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS                                       | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.01.99        | Patrimonial | (-) Outras Deduções   | R\$ 0,00                  |
| <b>2.2.7.2.1.02.00</b> |             | <b>RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>           |
| 2.2.7.2.1.02.01        | Patrimonial | Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em repartição do RPPS                                    | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.02.02        | Patrimonial | (-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS  | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.02.03        | Patrimonial | (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em repartição do RPPS    | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.02.04        | Patrimonial | (-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS                                       | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.02.99        | Patrimonial | (-) Outras Deduções   | R\$ 0,00                  |
| <b>2.2.7.2.1.03.00</b> |             | <b>RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                           | <b>R\$ 330.536.651,83</b> |
| 2.2.7.2.1.03.01        | Patrimonial | Aposentadorias/pensões concedidas do fundo em capitalização do RPPS                                 | R\$ 332.325.695,03        |
| 2.2.7.2.1.03.03        | Patrimonial | (-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS                               | -R\$ 1.789.043,20         |
| 2.2.7.2.1.03.04        | Patrimonial | (-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS                              | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.03.05        | Patrimonial | (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS                                    | R\$ 0,00                  |
| 2.2.7.2.1.03.99        | Patrimonial | (-) Outras Deduções   | R\$ 0,00                  |
| <b>2.2.7.2.1.04.00</b> |             | <b>RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                           | <b>R\$ 166.819.765,24</b> |
| 2.2.7.2.1.04.01        | Patrimonial | Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do RPPS                                 | R\$ 275.727.363,49        |
| 2.2.7.2.1.04.02        | Patrimonial | (-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS                                     | -R\$ 48.530.214,40        |
| 2.2.7.2.1.04.03        | Patrimonial | (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em capitalização do RPPS | -R\$ 43.833.742,04        |
| 2.2.7.2.1.04.04        | Patrimonial | (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS                                    | -R\$ 16.543.641,81        |
| 2.2.7.2.1.04.99        | Patrimonial | (-) Outras Deduções   | R\$ 0,00                  |
| <b>2.3.6.2.0.00.00</b> |             | <b>Reservas Atuariais</b>   | <b>R\$ 0,00</b>           |
| 2.3.6.2.1.00.00        |             | Reserva Atuarial - Consolidação   | R\$ 0,00                  |
| 2.3.6.2.1.01.00        |             | Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização   | <b>R\$ 0,00</b>           |
| 2.3.6.2.1.01.01        |             | Reserva Atuarial para Contingências   | R\$ 0,00                  |
| 2.3.6.2.1.01.02        |             | Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo  | <b>R\$ 0,00</b>           |

## ANEXO 3 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Abaixo apresentamos a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2024.

**Tabela – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano**

| EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS |   |   |  |  |  |
|---|---|---|--|--|--|
|   | 2.2.7.2.1.03.00   | 2.2.7.2.1.03.01   | 2.2.7.2.1.03.03  | 2.2.7.2.1.03.04  | 2.2.7.2.1.03.05  |
| Mês   | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS |
| dez/23  | 330.536.651,83  | 332.325.695,03  | (1.789.043,20)   | -  | -  |
| jan/24  | 313.168.516,68  | 335.076.990,66  | (1.803.854,53)   | -  | (20.104.619,44)  |
| fev/24  | 315.739.923,24  | 337.828.286,29  | (1.818.665,87)   | -  | (20.269.697,18)  |
| mar/24  | 318.311.329,80  | 340.579.581,91  | (1.833.477,20)   | -  | (20.434.774,91)  |
| abr/24  | 320.882.736,35  | 343.330.877,54  | (1.848.288,53)   | -  | (20.599.852,65)  |
| mai/24  | 323.454.142,91  | 346.082.173,17  | (1.863.099,87)   | -  | (20.764.930,39)  |
| jun/24  | 326.025.549,47  | 348.833.468,80  | (1.877.911,20)   | -  | (20.930.008,13)  |
| jul/24  | 328.596.956,02  | 351.584.764,42  | (1.892.722,54)   | -  | (21.095.085,87)  |
| ago/24  | 331.168.362,58  | 354.336.060,05  | (1.907.533,87)   | -  | (21.260.163,60)  |
| set/24  | 333.739.769,14  | 357.087.355,68  | (1.922.345,20)   | -  | (21.425.241,34)  |
| out/24  | 336.311.175,69  | 359.838.651,31  | (1.937.156,54)   | -  | (21.590.319,08)  |
| nov/24  | 338.882.582,25  | 362.589.946,93  | (1.951.967,87)   | -  | (21.755.396,82)  |
| dez/24  | 341.453.988,80  | 365.341.242,56  | (1.966.779,20)   | -  | (21.920.474,55)  |

| EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER |   |   |  |  |  |
|---|---|---|--|--|--|
|   | 2.2.7.2.1.04.00   | 2.2.7.2.1.04.01   | 2.2.7.2.1.04.02  | 2.2.7.2.1.04.03  | 2.2.7.2.1.04.04  |
| Mês   | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS |
| dez/23  | 166.819.765,24  | 275.727.363,49  | (48.530.214,40)  | (43.833.742,04)  | (16.543.641,81)  |
| jan/24  | 168.200.851,62  | 278.010.086,44  | (48.931.991,84)  | (44.196.637,79)  | (16.680.605,19)  |
| fev/24  | 169.581.938,00  | 280.292.809,38  | (49.333.769,28)  | (44.559.533,54)  | (16.817.568,56)  |
| mar/24  | 170.963.024,38  | 282.575.532,33  | (49.735.546,72)  | (44.922.429,29)  | (16.954.531,94)  |
| abr/24  | 172.344.110,76  | 284.858.255,27  | (50.137.324,16)  | (45.285.325,05)  | (17.091.495,32)  |
| mai/24  | 173.725.197,13  | 287.140.978,22  | (50.539.101,60)  | (45.648.220,80)  | (17.228.458,69)  |
| jun/24  | 175.106.283,51  | 289.423.701,17  | (50.940.879,03)  | (46.011.116,55)  | (17.365.422,07)  |
| jul/24  | 176.487.369,89  | 291.706.424,11  | (51.342.656,47)  | (46.374.012,30)  | (17.502.385,45)  |
| ago/24  | 177.868.456,27  | 293.989.147,06  | (51.744.433,91)  | (46.736.908,05)  | (17.639.348,82)  |
| set/24  | 179.249.542,65  | 296.271.870,00  | (52.146.211,35)  | (47.099.803,80)  | (17.776.312,20)  |
| out/24  | 180.630.629,03  | 298.554.592,95  | (52.547.988,79)  | (47.462.699,55)  | (17.913.275,58)  |
| nov/24  | 182.011.715,41  | 300.837.315,90  | (52.949.766,23)  | (47.825.595,31)  | (18.050.238,95)  |
| dez/24  | 183.392.801,79  | 303.120.038,84  | (53.351.543,67)  | (48.188.491,06)  | (18.187.202,33)  |

## ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

**Tabela – Projeção das Receitas e Despesas**

|      | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
|------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 2023 | 36.793.114,11            | 37.735.891,77            | -942.777,66              | 205.838.419,01                |
| 2024 | 39.570.029,61            | 37.328.781,64            | 2.241.247,97             | 208.079.666,98                |
| 2025 | 40.693.783,48            | 36.910.686,37            | 3.783.097,11             | 211.862.764,09                |
| 2026 | 41.906.303,46            | 36.796.100,66            | 5.110.202,80             | 216.972.966,89                |
| 2027 | 43.266.108,81            | 36.331.791,79            | 6.934.317,01             | 223.907.283,90                |
| 2028 | 44.623.837,65            | 36.081.151,60            | 8.542.686,04             | 232.449.969,95                |
| 2029 | 45.232.798,51            | 35.656.332,68            | 9.576.465,83             | 242.026.435,78                |
| 2030 | 45.886.508,66            | 35.257.279,45            | 10.629.229,21            | 252.655.664,98                |
| 2031 | 46.570.703,65            | 34.924.663,34            | 11.646.040,31            | 264.301.705,30                |
| 2032 | 47.235.884,68            | 34.967.509,00            | 12.268.375,68            | 276.570.080,98                |
| 2033 | 47.836.026,10            | 35.503.650,90            | 12.332.375,20            | 288.902.456,18                |
| 2034 | 48.448.112,91            | 35.916.611,05            | 12.531.501,86            | 301.433.958,04                |
| 2035 | 48.899.578,47            | 37.159.238,62            | 11.740.339,85            | 313.174.297,89                |
| 2036 | 49.487.261,91            | 37.362.307,44            | 12.124.954,46            | 325.299.252,35                |
| 2037 | 49.932.372,56            | 38.365.252,10            | 11.567.120,46            | 336.866.372,81                |
| 2038 | 50.523.827,50            | 38.391.310,77            | 12.132.516,73            | 348.998.889,54                |
| 2039 | 51.203.151,70            | 38.023.747,34            | 13.179.404,35            | 362.178.293,90                |
| 2040 | 51.916.788,13            | 37.703.860,72            | 14.212.927,41            | 376.391.221,31                |
| 2041 | 52.673.322,36            | 37.376.255,49            | 15.297.066,87            | 391.688.288,18                |
| 2042 | 53.384.880,51            | 37.557.505,79            | 15.827.374,72            | 407.515.662,89                |
| 2043 | 54.204.869,36            | 37.209.716,83            | 16.995.152,53            | 424.510.815,42                |
| 2044 | 55.138.076,44            | 36.506.945,68            | 18.631.130,76            | 443.141.946,18                |
| 2045 | 56.131.987,16            | 35.878.539,78            | 20.253.447,38            | 463.395.393,55                |
| 2046 | 57.205.644,36            | 35.227.376,40            | 21.978.267,96            | 485.373.661,52                |
| 2047 | 58.391.698,31            | 34.389.957,52            | 24.001.740,79            | 509.375.402,30                |
| 2048 | 59.667.000,27            | 33.580.581,06            | 26.086.419,21            | 535.461.821,52                |
| 2049 | 61.117.708,43            | 32.362.830,93            | 28.754.877,50            | 564.216.699,02                |
| 2050 | 62.629.913,59            | 31.562.856,26            | 31.067.057,32            | 595.283.756,34                |
| 2051 | 64.186.321,88            | 31.170.048,51            | 33.016.273,37            | 628.300.029,71                |
| 2052 | 65.991.787,54            | 29.928.556,34            | 36.063.231,20            | 664.363.260,92                |
| 2053 | 67.963.139,00            | 28.636.354,02            | 39.326.784,98            | 703.690.045,90                |
| 2054 | 70.091.807,61            | 27.417.557,73            | 42.674.249,87            | 746.364.295,77                |
| 2055 | 39.951.952,89            | 26.554.029,51            | 13.397.923,39            | 759.762.219,16                |
| 2056 | 40.466.857,65            | 25.246.012,25            | 15.220.845,40            | 774.983.064,56                |
| 2057 | 41.057.467,33            | 24.070.514,99            | 16.986.952,34            | 791.970.016,90                |
| 2058 | 41.811.954,12            | 22.522.954,13            | 19.288.999,99            | 811.259.016,89                |
| 2059 | 42.651.934,31            | 21.207.564,54            | 21.444.369,78            | 832.703.386,67                |
| 2060 | 43.582.245,30            | 20.069.791,16            | 23.512.454,13            | 856.215.840,80                |
| 2061 | 44.675.691,02            | 18.680.705,59            | 25.994.985,44            | 882.210.826,24                |
| 2062 | 45.900.624,94            | 17.340.991,69            | 28.559.633,25            | 910.770.459,49                |



|      |                |               |                |                  |
|------|----------------|---------------|----------------|------------------|
| 2063 | 47.236.269,35  | 16.196.498,86 | 31.039.770,49  | 941.810.229,98   |
| 2064 | 48.718.551,61  | 15.018.512,85 | 33.700.038,76  | 975.510.268,74   |
| 2065 | 50.349.628,36  | 13.852.266,03 | 36.497.362,32  | 1.012.007.631,06 |
| 2066 | 52.136.762,96  | 12.694.948,67 | 39.441.814,29  | 1.051.449.445,35 |
| 2067 | 54.078.403,51  | 11.599.043,06 | 42.479.360,45  | 1.093.928.805,80 |
| 2068 | 56.177.245,52  | 10.575.019,14 | 45.602.226,37  | 1.139.531.032,17 |
| 2069 | 58.441.338,66  | 9.596.224,16  | 48.845.114,51  | 1.188.376.146,68 |
| 2070 | 60.872.958,15  | 8.683.404,97  | 52.189.553,19  | 1.240.565.699,86 |
| 2071 | 63.477.317,57  | 7.834.940,70  | 55.642.376,87  | 1.296.208.076,73 |
| 2072 | 66.259.871,84  | 7.047.612,85  | 59.212.258,99  | 1.355.420.335,72 |
| 2073 | 69.226.550,11  | 6.318.829,94  | 62.907.720,16  | 1.418.328.055,88 |
| 2074 | 72.383.728,68  | 5.646.326,81  | 66.737.401,88  | 1.485.065.457,76 |
| 2075 | 75.738.207,79  | 5.027.621,24  | 70.710.586,55  | 1.555.776.044,31 |
| 2076 | 79.297.270,84  | 4.460.689,26  | 74.836.581,57  | 1.630.612.625,89 |
| 2077 | 83.068.548,57  | 3.941.758,52  | 79.126.790,05  | 1.709.739.415,94 |
| 2078 | 87.060.280,66  | 3.467.837,78  | 83.592.442,88  | 1.793.331.858,82 |
| 2079 | 91.281.306,96  | 3.036.606,27  | 88.244.700,69  | 1.881.576.559,50 |
| 2080 | 95.740.953,27  | 2.644.774,78  | 93.096.178,49  | 1.974.672.737,99 |
| 2081 | 100.449.280,43 | 2.290.939,77  | 98.158.340,67  | 2.072.831.078,66 |
| 2082 | 105.416.865,96 | 1.972.822,97  | 103.444.043,00 | 2.176.275.121,65 |
| 2083 | 110.654.876,10 | 1.687.096,54  | 108.967.779,56 | 2.285.242.901,21 |
| 2084 | 116.175.298,44 | 1.431.897,98  | 114.743.400,46 | 2.399.986.301,67 |
| 2085 | 121.990.818,26 | 1.205.303,48  | 120.785.514,78 | 2.520.771.816,45 |
| 2086 | 128.114.900,55 | 1.006.111,70  | 127.108.788,85 | 2.647.880.605,30 |
| 2087 | 134.561.715,34 | 832.364,27    | 133.729.351,07 | 2.781.609.956,37 |
| 2088 | 141.346.247,10 | 682.080,01    | 140.664.167,09 | 2.922.274.123,46 |
| 2089 | 148.484.342,72 | 553.280,44    | 147.931.062,28 | 3.070.205.185,75 |
| 2090 | 155.992.767,66 | 444.197,75    | 155.548.569,90 | 3.225.753.755,65 |
| 2091 | 163.889.210,16 | 352.754,85    | 163.536.455,31 | 3.389.290.210,96 |
| 2092 | 172.192.359,68 | 276.832,91    | 171.915.526,77 | 3.561.205.737,73 |
| 2093 | 180.921.966,31 | 214.380,01    | 180.707.586,30 | 3.741.913.324,03 |
| 2094 | 190.098.903,64 | 163.613,15    | 189.935.290,49 | 3.931.848.614,52 |
| 2095 | 199.745.200,08 | 122.818,08    | 199.622.382,00 | 4.131.470.996,52 |
| 2096 | 209.884.103,81 | 90.510,15     | 209.793.593,66 | 4.341.264.590,18 |
| 2097 | 220.540.128,52 | 65.354,08     | 220.474.774,44 | 4.561.739.364,62 |

## **ANEXO 5 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA**

Abaixo, apresentamos o resultado da Duração do Passivo para o exercício bem como sua evolução histórica.

**Tabela – Evolução do Duração do Passivo**

| <b>Ano</b>  | <b>Duration</b> |
|-------------|-----------------|
| <b>2021</b> | <b>14,79</b>    |
| <b>2022</b> | <b>14,45</b>    |
| <b>2023</b> | <b>13,67</b>    |

## **ANEXO 6 - DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO (arts. 49 a 51 da Portaria 1467, de 02/06/2022)**

Conforme legislação vigente, deverá ser apresentado à Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, documento de caráter declaratório, conforme modelo e instrução de preenchimento disponibilizados na página da Previdência Social na **Internet**.

O demonstrativo contempla informações estruturadas relativas ao histórico de receitas e despesas do ente federativo, às projeções de receitas e despesas do RPPS e ao plano de equacionamento do **déficit** atuarial do regime e o cálculo de indicadores que visem avaliar o impacto do plano de custeio para a situação financeira e fiscal do ente federativo, considerando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverá ser encaminhado à Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Públicos – DRPPS, como anexo a estudos técnicos submetidos à sua análise ou no prazo previsto em notificação eletrônica por ela emitida.

Para a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverão ser obtidos dados e informações relativos:

I - à Receita Corrente Líquida - RCL, conforme dados do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, anexo ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre de cada exercício, considerando o período de, no mínimo, 5 (cinco) exercícios anteriores àquele a que se refere a avaliação atuarial;

II - à Despesa Líquida com Pessoal - DLP, conforme dados do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - DPP, anexo ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF de que trata o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF disponibilizado na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na **Internet**, considerando o mesmo período informado para a RCL;

III - às contribuições a cargo do ente federativo relativas ao exercício anterior àquele a que se refere a avaliação atuarial, contemplando as contribuições normais e suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, devidas pelo ente federativo nas competências de janeiro a dezembro daquele exercício e os montantes das parcelas, devidas nesse período, relativas a termos de parcelamento firmados entre a unidade gestora e o ente federativo, excluindo os valores dos aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS;

IV - às despesas do RPPS com o pagamento de benefícios e despesas administrativas, relativas ao exercício anterior àquele a que se refere a avaliação atuarial;

V - à Dívida Consolidada Líquida – DCL, conforme dados do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, anexo ao RGF;

VI - ao resultado atuarial apurado na avaliação atuarial, sem considerar o valor atual do plano de equacionamento do **déficit** atuarial estabelecido em lei; e

VII - às projeções de remunerações, despesas com benefícios, contribuições, parcelamentos, insuficiências ou excedentes financeiros, evolução dos recursos garantidores e demais informações obtidas nos fluxos atuariais.

A partir dos dados e informações referidos neste artigo devem ser calculadas a variação real média da RCL e da DLP para fundamentar as projeções dessas receitas e despesas, realizadas as estimativas de contribuições e encargos totais do ente, das despesas totais com pessoal e do limite de endividamento, considerando os valores do **déficit** atuarial e do crescimento percentual do saldo financeiro acumulado para o cálculo de indicadores que irão fundamentar a análise de viabilidade do plano de custeio.

As projeções para análise da viabilidade do plano de custeio do RPPS deverão ser realizadas para todos os anos do período do plano de amortização e, em caso de segregação da massa, pelo período de duas vezes a duração do passivo do Fundo em Capitalização, para ambos os fundos.

Para a variação real da RCL, deverá ser utilizado percentual de crescimento inferior àquele calculado pelos dados históricos caso o valor projetado não se demonstre sustentável a longo prazo.

A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

#### **INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

A análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, deverá basear-se, no mínimo, em indicadores, que utilizam como insumo as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que visam aferir os impactos:

I - da despesa total de pessoal na RCL;

II - do percentual acima do limite prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - da inclusão do valor do **déficit** atuarial na análise do limite de endividamento; e

IV - do resultado financeiro dos fluxos atuariais

A análise do limite de endividamento deverá considerar, conforme inciso III do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o previsto nas resoluções do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### Avaliação da viabilidade do plano de custeio

A unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão apresentar justificativa técnica para a manutenção dos planos de custeio do RPPS quando, isoladamente ou de forma cumulativa, forem constatadas as seguintes situações:

I - o percentual de despesas com pessoal projetado for superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, em qualquer exercício das projeções atuariais efetuadas;

II - o limite de endividamento, após a inclusão do **déficit** atuarial for superior ao previsto no art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001; e

III - for identificada insuficiência financeira em, pelo menos, um dos 10 (dez) exercícios subsequentes ao exercício da data focal da avaliação atuarial.

Em caso de a providência não demonstrar a capacidade de execução do plano de custeio pelo ente federativo deverá ser proposta sua revisão, a ser implementada até o término do exercício subsequente, desde que vise o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

#### Tabela – Despesa com Pessoal fornecida pelo RPPS

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS   |
|---|-----------------------|
|   | (Últimos 12 Meses)    |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>112.762.314,08</b> |
| Pessoal Ativo   | 89.589.581,77         |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 23.172.732,31         |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                  | <b>27.555.658,28</b>  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 4.382.925,97          |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | 0,00                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 0,00                  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 23.172.732,31         |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>   | <b>85.206.655,80</b>  |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>                                 | <b>85.206.655,80</b>  |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>  | <b>VALOR</b>          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)  | 170.501.434,00        |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100                            | 50,0%                 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>                                     | 60,0%                 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>                                     | 57,0%                 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>                                  | 54,0%                 |



|      |    |        |         |       |
|------|----|--------|---------|-------|
| 2045 | 22 | 26,55% | -48,25% | 4,57% |
| 2046 | 23 | 25,28% | -50,73% | 4,74% |
| 2047 | 24 | 24,03% | -53,15% | 4,95% |
| 2048 | 25 | 22,89% | -55,38% | 5,12% |
| 2049 | 26 | 21,92% | -57,27% | 5,37% |
| 2050 | 27 | 20,98% | -59,10% | 5,51% |
| 2051 | 28 | 20,08% | -60,86% | 5,55% |
| 2052 | 29 | 19,23% | -62,52% | 5,74% |
| 2053 | 30 | 18,42% | -64,10% | 5,92% |
| 2054 | 31 | 17,64% | -65,62% | 6,06% |
| 2055 | 32 | 15,92% | -68,97% | 1,80% |
| 2056 | 33 | 15,08% | -70,60% | 2,00% |
| 2057 | 34 | 14,30% | -72,12% | 2,19% |
| 2058 | 35 | 13,52% | -73,64% | 2,44% |

## ANEXO 7 – OFÍCIO COM ALTERAÇÃO DA TAXA ATUARIAL



# IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site  
www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail  
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

OFÍCIO nº 001/2024

**Ilha Solteira, 24 de janeiro de 2024.**

Servimo-nos do presente para informar que após a apresentação da Taxa de Juros Parâmetro para 2023, de 4,78%. O Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira optou pela utilização do § 4 do Art. 39 da Portaria nº 1.467 de 2 de junho de 2022, onde a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial nos últimos 5 (cinco) anos, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos).

Considerando que a meta atuarial foi atingida nos exercícios de 2018 e 2019, teremos um acréscimo de 0,30%, sendo a Taxa de Juros Parâmetro a ser utilizada de 5,08% para 2024

Abaixo a tabela com os dados apurados junto a área de investimentos:

| ANO  | META ATUARIAL ANUAL + IPCA/INPC | META ATINGIDA NO EXERCÍCIO |
|------|---------------------------------|----------------------------|
| 2018 | 9,92%                           | 11,33%                     |
| 2019 | 10,59%                          | 21,34%                     |
| 2020 | 10,65%                          | 4,37%                      |
| 2021 | 16,00%                          | -3,23%                     |
| 2022 | 10,84%                          | 6,24%                      |

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES:2400039820  
0039820

Assinado de forma digital  
por LUIZ FRANCISCO  
ZOGHEIB  
FERNANDES:2400039820  
Dados: 2024.01.28  
15:56:56 -03'00'

Luiz Francisco Zogheib Fernandes  
Superintendente



## ANEXO 8 - TÁBUAS EM GERAL

| X  | "BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES. | "BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS. | ALVARO VINDAS |
|----|---|---|---------------|
| 1  | 0,01168638  | 0,01394032  |               |
| 2  | 0,00086714  | 0,00093524  |               |
| 3  | 0,00063078  | 0,00071899  |               |
| 4  | 0,00046448  | 0,00055583  |               |
| 5  | 0,00035084  | 0,00043479  |               |
| 6  | 0,00027575  | 0,00034678  |               |
| 7  | 0,00022887  | 0,00028476  |               |
| 8  | 0,00020277  | 0,00024328  |               |
| 9  | 0,00019210  | 0,00021877  |               |
| 10 | 0,00019402  | 0,00020948  |               |
| 11 | 0,00020646  | 0,00021608  |               |
| 12 | 0,00022838  | 0,00024218  |               |
| 13 | 0,00025868  | 0,00029542  |               |
| 14 | 0,00029593  | 0,00039015  |               |
| 15 | 0,00033857  | 0,00054643  | 0,00059       |
| 16 | 0,00038434  | 0,00078962  | 0,00058       |
| 17 | 0,00043118  | 0,00113173  | 0,00058       |
| 18 | 0,00047686  | 0,00155032  | 0,00058       |
| 19 | 0,00051971  | 0,00198246  | 0,00058       |
| 20 | 0,00055852  | 0,00233505  | 0,00057       |
| 21 | 0,00059329  | 0,00256261  | 0,00057       |
| 22 | 0,00062467  | 0,00266742  | 0,00057       |
| 23 | 0,00065376  | 0,00269288  | 0,00057       |
| 24 | 0,00068177  | 0,00269115  | 0,00057       |
| 25 | 0,00070937  | 0,00268815  | 0,00057       |
| 26 | 0,00073707  | 0,00269859  | 0,00057       |
| 27 | 0,00076497  | 0,00271885  | 0,00058       |
| 28 | 0,00079319  | 0,00274135  | 0,00058       |
| 29 | 0,00082236  | 0,00276133  | 0,00059       |
| 30 | 0,00085346  | 0,00277597  | 0,00059       |
| 31 | 0,00088815  | 0,00278812  | 0,00060       |
| 32 | 0,00092838  | 0,00280239  | 0,00061       |
| 33 | 0,00097583  | 0,00282364  | 0,00063       |
| 34 | 0,00103203  | 0,00285647  | 0,00065       |
| 35 | 0,00109734  | 0,00290298  | 0,00067       |

|    |            |            |         |
|----|------------|------------|---------|
| 36 | 0,00117147 | 0,00296440 | 0,00070 |
| 37 | 0,00125340 | 0,00304091 | 0,00074 |
| 38 | 0,00134168 | 0,00313263 | 0,00078 |
| 39 | 0,00143613 | 0,00324125 | 0,00082 |
| 40 | 0,00153740 | 0,00336955 | 0,00087 |
| 41 | 0,00164823 | 0,00352213 | 0,00092 |
| 42 | 0,00177273 | 0,00370468 | 0,00099 |
| 43 | 0,00191448 | 0,00392130 | 0,00105 |
| 44 | 0,00207669 | 0,00417495 | 0,00112 |
| 45 | 0,00225897 | 0,00446357 | 0,00120 |
| 46 | 0,00245794 | 0,00478114 | 0,00129 |
| 47 | 0,00266751 | 0,00511912 | 0,00139 |
| 48 | 0,00287938 | 0,00546707 | 0,00151 |
| 49 | 0,00308920 | 0,00582209 | 0,00163 |
| 50 | 0,00329627 | 0,00618776 | 0,00178 |
| 51 | 0,00350708 | 0,00657882 | 0,00194 |
| 52 | 0,00373407 | 0,00701919 | 0,00213 |
| 53 | 0,00398966 | 0,00753027 | 0,00234 |
| 54 | 0,00428653 | 0,00813168 | 0,00260 |
| 55 | 0,00463134 | 0,00882784 | 0,00290 |
| 56 | 0,00502514 | 0,00960776 | 0,00326 |
| 57 | 0,00546481 | 0,01044946 | 0,00371 |
| 58 | 0,00594272 | 0,01131952 | 0,00425 |
| 59 | 0,00645572 | 0,01219856 | 0,00491 |
| 60 | 0,00700615 | 0,01308467 | 0,00572 |
| 61 | 0,00760503 | 0,01400180 | 0,00671 |
| 62 | 0,00827339 | 0,01500160 | 0,00790 |
| 63 | 0,00903167 | 0,01613308 | 0,00933 |
| 64 | 0,00989849 | 0,01744027 | 0,01107 |
| 65 | 0,01088061 | 0,01893891 | 0,01317 |
| 66 | 0,01196766 | 0,02060665 | 0,01568 |
| 67 | 0,01314058 | 0,02240209 | 0,01865 |
| 68 | 0,01437106 | 0,02426259 | 0,02220 |
| 69 | 0,01564602 | 0,02615271 | 0,02641 |
| 70 | 0,01697945 | 0,02808412 | 0,03143 |
| 71 | 0,01841478 | 0,03011652 | 0,03741 |
| 72 | 0,02003559 | 0,03237282 | 0,04451 |
| 73 | 0,02192773 | 0,03497063 | 0,05297 |
| 74 | 0,02416876 | 0,03800373 | 0,06303 |
| 75 | 0,02680608 | 0,04150990 | 0,07501 |
| 76 | 0,02982294 | 0,04542311 | 0,08926 |
| 77 | 0,03317326 | 0,04963972 | 0,10622 |

|     |            |            |         |
|-----|------------|------------|---------|
| 78  | 0,03677748 | 0,05402300 | 0,12641 |
| 79  | 0,04058891 | 0,05850429 | 0,15042 |
| 80  | 0,04466077 | 0,06317835 | 0,17900 |
| 81  | 0,04912981 | 0,06825638 | 0,21301 |
| 82  | 0,05426806 | 0,07412252 | 0,25349 |
| 83  | 0,06035468 | 0,08113914 | 0,30165 |
| 84  | 0,06758119 | 0,08950872 | 0,35896 |
| 85  | 0,07600319 | 0,09923260 | 0,42716 |
| 86  | 0,08532962 | 0,10984481 | 0,50833 |
| 87  | 0,09508786 | 0,12067368 | 0,60491 |
| 88  | 0,10468715 | 0,13095818 | 0,71984 |
| 89  | 0,11363776 | 0,14011900 | 0,85661 |
| 90  | 0,12195353 | 0,14824709 | 1,00000 |
| 91  | 0,12521323 | 0,14916785 | 0,00000 |
| 92  | 0,13372595 | 0,15715547 | 0,00000 |
| 93  | 0,14334904 | 0,16644006 | 0,00000 |
| 94  | 0,15431544 | 0,17731217 | 0,00000 |
| 95  | 0,16692603 | 0,19015160 | 0,00000 |
| 96  | 0,18157550 | 0,20546321 | 0,00000 |
| 97  | 0,19879045 | 0,22393052 | 0,00000 |
| 98  | 0,21928663 | 0,24649751 | 0,00000 |
| 99  | 0,24405653 | 0,27449561 | 0,00000 |
| 100 | 0,27450583 | 0,30984256 | 0,00000 |
| 101 | 0,31266697 | 0,35535051 | 0,00000 |
| 102 | 0,36152793 | 0,41517031 | 0,00000 |
| 103 | 0,42549372 | 0,49525730 | 0,00000 |
| 104 | 0,51080275 | 0,60297368 | 0,00000 |
| 105 | 0,62471642 | 0,74177440 | 0,00000 |
| 106 | 0,76841300 | 0,89029687 | 0,00000 |
| 107 | 0,91272000 | 0,98242761 | 0,00000 |
| 108 | 0,98927678 | 0,99963985 | 0,00000 |
| 109 | 0,99987049 | 0,99999987 | 0,00000 |
| 110 | 0,99999998 | 1,00000000 | 0,00000 |
| 111 | 1,00000000 | 1,00000000 | 0,00000 |

## ANEXO 9 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

**alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do **déficit** atuarial;

**análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

**ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

**atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

**auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

**avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

**bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;

**custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

**custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de **déficit** gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

**data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

**déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

**déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

**Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pelo DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

**duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

**equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

**equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

**equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

**Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

**evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

**Fundo em Capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

**Fundo em Repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

**fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual **déficit** ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

**fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

**método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

**Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

**Provisão Matemática de Benefícios a Conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

**Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

**passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

**parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

**plano de benefícios:** o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

**plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

**plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

**projeções atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

**Relatório da Avaliação Atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

**Relatório de Análise das Hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

**regime financeiro de capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

**regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no

mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

**regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

**resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

**segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

**serviço passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

**sobrevida média dos beneficiários:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

**superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

**tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

**taxa atuarial de juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

**taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

**Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

**Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

**viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;



**viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

**viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

**Alíquotas ou contribuições normais** estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

**Às alíquotas ou contribuições suplementares** estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.